

Expediente Nº 10332/2024 - Compras-DPS

Brasília, 18 de novembro de 2024.

REF.: CONCURSO Nº 01/2024 - SELEÇÃO DE PROJETO PARA O NATAL DO SESC-AR/DF 2024.

RELATÓRIO – ANÁLISE DE RECURSO

Trata-se do recurso administrativo interposto pelo Consórcio De Ponto, constituído pelas empresas DEPONTO AGÊNCIA LTDA e MÓDULO ARQUITETOS ASSOCIADOS referente ao Concurso nº 01/2024 cujo objeto é o concurso para a criação do projeto cultural, onde deverá contemplar a visualização gráfica de iluminação nas áreas das unidades do SESC-AR/DF e, ainda, a cenografia, programação artística e atividades lúdicas natalinas a serem realizadas no ginásio da Unidade de Prestação de Serviço de Ceilândia SESC-AR/DF.

O presente recurso foi interposto dentro do prazo regulamentar de 2 dias contados da data de publicação do resultado preliminar, cumprindo, assim, o requisito de tempestividade. Ademais, o documento encontra-se devidamente assinado pelo representante legal da empresa recorrente, conforme exigido no edital.

Do exposto, seguem os pontos apresentados pela recorrente:

a) Informa que, conforme se passará a demonstrar detidamente a seguir, a ilustre Comissão incorreu em patente erro material, bem como deixou passar relevantes questões que podem vir a infirmar o resultado de julgamento das respostas apresentadas.

b) Salaria que, em que pese o SESC faça parte do Sistema “S”, e, portanto, não integre a Administração Pública, direta ou indiretamente, também é ente controlado por

ela. Portanto, deve respeitar os princípios administrativos, bem como a aplicação subsidiária de legislações específicas.

c) Faz-se necessária a observância dos princípios administrativos, principalmente no que se refere à vinculação ao instrumento convocatório.

d) Suscita questões estritamente objetivas, demonstrando que, por um lado, a proposta do Recorrente foi confeccionada em estrita observância às disposições editalícias, contudo, obteve pontuação injusta, sob justificativas contraditórias e com utilização de critério de julgamento que ultrapassa o escopo do Edital, ao passo que as demais licitantes Recorridas deixaram de observar as normas ali dispostas, infringindo, portanto, o princípio da vinculação do instrumento convocatório, sendo necessária a sua desclassificação ou, subsidiariamente a sua redução.

Acerca dos quesitos, seguem os seguintes pontos:

a) Quesito II – Visual:

a.1) A fim de verificar que se tratou de erro de digitação, porquanto, nas razões que motivaram a Comissão de Avaliação a atribuir a nota ao projeto apresentado pela empresa ora Recorrida, alcançou-se a conclusão de que a nota 10 seria a mais adequada e, em sequência, atribuiu-se 17 pontos ao quesito em manifesta contradição ao fundamentado outrora. Com isso, alega que foram atribuídos 7 (sete) pontos a mais à nota final da licitante ARQUIDESIGN.

a.2) A pontuação final da Recorrida deveria ser de 81 (oitenta e um) pontos, o que ocasionará a alteração da classificação geral apresentada.

b) Quesito III – Adequação a Unidades de Prestação de Serviços:

b.1) Solicita a nota máxima neste quesito, pois é possível notar que, no Anexo I, do Termo de Referência, o item 4, versa sobre as especificações dos serviços, em seu subitem 4.5, dispondo o seguinte: “Deverá ser apresentado projeto artístico, cenográfico e luminotécnico onde deverá ser acompanhado de memorial descritivo e planilha orçamentária”.

b.2) Alega que a empresa a ARQUIDESIGN – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E PDV EPP deixou de apresentar os projetos artísticos, cenográficos e luminotécnicos e que foi reforçado tal dispositivo pela comissão técnica, conforme segue: “A proposta inclui referências visuais que sugerem uma intenção de adequação ao espaço e apresentou alguns elementos cenográficos. O detalhamento consta da planilha orçamentária onde pode ser percebido as quantidades e os elementos que compõem a proposta. Já nas decorações das fachadas, a proposta é impactante e cuidadosa. A nota reflete essa limitação visual, indicando a necessidade de estudos mais específicos para uma adaptação eficaz ao espaço da Ceilândia.”

b.3) Afirma que a requerida deixou de observar as novas editalícias, descumprindo com o disposto no instrumento convocatório, a Recorrida deve ser prontamente desclassificada do presente certame, com fundamento no princípio da vinculação do instrumento convocatório por não apresentar o projeto técnico para o espaço da Ceilândia, demonstrando clara inexperiência na execução deste tipo de projeto, relevando seu despreparo em participar do presente Concurso.

c) Quesito IV – Sustentabilidade:

c.1) Alega que a comissão técnica violou o princípio da isonomia.

c.2) Informa que a nota atribuída ao Consórcio Deponto é questionável, a iniciar pelo detalhamento necessário dos itens de acordo com os três pilares da sustentabilidade (econômico, social e ambiental), considerando que, na contramão do que entendeu a i. Comissão, a proposta considerou e seguiu, além dos três pilares citados, todas as diretrizes do Sesc, conforme detalhado a seguir (e constante por todo o documento de planejamento técnico, bem como nas planilhas orçamentárias).

c.3) Ademais, imprescindível questionar a nota atribuída para o consórcio Deponto já que de acordo com o relatório disponibilizado, é citada a “ausência de uma planilha orçamentária”, o que teria comprometido a avaliação por parte da Comissão. No entanto, identifica-se uma controvérsia no relatório de avaliação, visto que no item acima, qual seja, “Vantajosidade”, cita-se que “foi localizada a planilha orçamentária.”

c.4) Informa que não são necessários grandes esforços a fim de se alcançar a conclusão de que a nota atribuída ao Consórcio Deponto – que recebeu metade dos pontos atribuídos à ARQUIDESIGN - não se justifica, principalmente porque cumpriu

com todos os requisitos exigidos pelo instrumento convocatório, ao contrário da Recorrida.

c.5) Acerca do alegado, informa que a nota atribuída ao Consórcio Recorrente foi injusta, ao passo que a Recorrida, a despeito de não ter seguido edital, recebeu a nota máxima, incorrendo, portanto, a i. Comissão em patente violação ao princípio da isonomia e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

c.6) Desta forma, requer-se a revisão da nota atribuída, bem como a equiparação das notas entre as duas empresas, atribuindo a nota máxima para o CONSÓRCIO DEPONTO, com a consequente alteração da nota de 5 para 10.

Informa, também, que o Relatório de Análise em comento houve o reconhecimento de apresentação do SICAF pelo consórcio Deponto, em consonância com o edital, que previa o envio do SICAF em substituição às certidões de Regularidade Fiscal no item 7.8.3, letra (e), apresentado na entrega da documentação completa, conforme evidência ONE DRIVE do Sesc, disponibilizado para envio da documentação.

Sendo assim, o Consórcio requer:

a) que a comissão reavalie a pontuação atribuída ao CONSÓRCIO DEPONTO nos termos aqui abordados a fim de que sua pontuação seja majorada ao patamar máximo previsto no edital e, conseqüentemente, altere-se a classificação geral ora apresentada;

b) Desclassifique a licitante ARQUIDESIGN – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E PDV EPP, tendo em vista a ausência de apresentação de projeto técnico para o espaço da Ceilândia;

c) E, caso esse não seja o entendimento, o que se admite apenas a título de argumentação, requer-se a diminuição da pontuação da Recorrida com base nos argumentos trazidos no presente Recurso.

Em contrapartida, a empresa ARQUIDESIGN – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E PDV EPP, apresentou as contrarrazões ao recurso administrativo interposto pelo Consórcio Deponto, conforme abaixo demonstrado:

a) Quesito II – Visual:

a.1) A Recorrente alega que o erro material se configura quando a empresa vencedora recebe avaliação de 17 (dezessete) pontos pelo Quesito II – Visual, manifesta contradição 'à conclusão de que ,nota 10 seria a mais adequada'.

b) Quesito III – Adequação a Unidades de Prestação de Serviços:

b.1) As informações relacionadas a violação do princípio da isonomia na análise do quesito sustentabilidade comprova, por mais mais uma vez, o desespero de causa da Recorrente e que os seus argumentos são desprovidos de veracidade;

b.2) Ainda que dotado do quesito subjetivo, foi proferido por uma comissão técnica que possui como obrigação julgar as propostas com base na competência da licitante, e isso foi realizado de forma competente, isonômica e vinculada ao termo de referência;

b.3) No tocante ao detalhamento do projeto apresentado pela Recorrente, salienta-se que o 'Projeto Circo' não é considerado uma ideia de originalidade do Brasil, de modo que viola o requisito essencial do Edital acerca da nacionalidade.

c) Quesito IV – Sustentabilidade:

c.1) Quanto ao recurso interposto, a Recorrente questiona também a falta do projeto de Sustentabilidade, por outro lado no Caderno do Projeto existem vários tópicos que abordam sustentabilidade e acessibilidade, então, não há que se falar em inexperiência e desespero, eis que o projeto ficou a altura aos anseios do órgão licitante e mostra preocupação com acessibilidade, sustentabilidade e atrações e inclusão;

c.2) Destaca-se que a empresa proponente adota práticas pautadas nos princípios da sustentabilidade, acessibilidade e inclusão. Essas diretrizes são fundamentais em sua atuação, garantindo que os projetos e serviços oferecidos atendam não apenas aos requisitos legais e normativos, mas também promovam o desenvolvimento sustentável e social.

Assim, informa que a Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro, porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da Licitação, que passará a reger a conduta futura do administrador. Além da lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação.

Nestes termos, a empresa ARQUIDESIGN – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E PDV EPP requer o recebimento destas CONTRARRAZÕES, e conseqüentemente, julgamento improcedente do Recurso Administrativo, com a manutenção da Recorrida como vencedora dos itens na qual logrou a primeira colocação.

Os autos retornaram a esta Gerência de Esporte e Lazer através do expediente 10001/2024 – Gerência Adjunta de Compras (93134/2024), onde informa que após o rito licitatório, onde foi declarada vencedora a empresa **Arquidesign – Assessoria de Comunicação e PDV EPP**, consubstanciado, no expediente 9686/2024 – Compras-DPS (11993/2024), o Consórcio De Ponto, constituído pelas empresas DEPONTO AGÊNCIA LTDA e MÓDULO ARQUITETOS ASSOCIADOS.

Inicialmente é importante destacar alguns aspectos em se tratando das Licitações geridas pelo Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF), como o fato de que o Sesc não está enquadrado na definição de Administração Pública contida no Art. 6º, inciso XI, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que diz:

“Art.6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

III - Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;”

O SESC é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los

e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais. Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza, não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.593/2024, instituída para nortear tais certames.

Significativo ainda destacar que no preâmbulo do Instrumento Convocatório constam os regulamentos norteadores do certame, conforme se vê:

*“O Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal – Sesc-AR/DF, por meio do Pregoeiro, designado pela Ordem de Serviço Sesc-AR/DF nº. 03/2024, torna pública a realização de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, regida pela **Resolução Sesc nº. 1.593 de 02 de maio de 2024**, publicada no Portal da Transparência do Departamento Nacional, e as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.”. (grifo nosso)*

Importa destacar que, de acordo com as decisões nº 907/97, de 11 de dezembro de 1997 e nº 461/98, de 22 de julho de 1998, do Plenário do Tribunal de Contas da União, que consolidaram a interpretação de que os serviços sociais autônomos não estão sujeitos aos estritos procedimentos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos das Administrações Públicas e sim, aos seus regulamentos próprios devidamente aprovados e publicados.

Ainda, no julgamento do Recurso Extraordinário 789.874-Df pelo Supremo Tribunal Federal, em 1 de setembro de 2014, por decisão unânime, reconheceu-se que os serviços sociais autônomos possuem natureza jurídica de direito privado, não sendo submetidos aos princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Embora diversos aspectos possam ser analisados e debatidos, é inegável a eficiência e eficácia com que o Sesc-AR/DF conduz seus processos licitatórios. Essa característica garante a transparência e a otimização dos recursos, contribuindo para a qualidade dos serviços oferecidos à comunidade.

Tornada equânime a questão do regulamento balizador do processo licitatório, seguiremos para as questões levantadas em recurso.

a) Quesito II – Visual:

a.1) O erro formal não vicia e nem torna inválido o documento. De acordo com vários julgados, é incabível a desclassificação de licitante por erro da própria Administração:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO SEGURANÇA, SESPENSÃO DO ATO QUE DESCLASSIFICOU A AGRAVADA DO PREGÃO ELETRÔNICO. ERRO MATERIAL NA DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO. DECISÃO MANTIDA.

(...)

2. Incabível, portanto, a desclassificação de licitante por erro da própria Administração.

(...)

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, unanimidade conheceu do agravo de instrumento e, pelo mesmo quórum, negou-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo Relator. Tomaram parte no referido julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador JOÃO LAGES (Relator), Desembargador ROMMEL ARAÚJO (1º Vogal), Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (2º Vogal) e Desembargador SUELI PINI (Presidente). Procurador de Justiça}: Dr. JOEL SOUSA DAS CHAGAS.

a.2) Diante dos fatos apresentados, conclui-se que o erro cometido é de natureza administrativa e não se relaciona com a qualidade técnica da proposta da empresa ARQUIDESIGN. Portanto, a comissão técnica não possui base para penalizar a empresa com a redução de sua nota.

a.3) Dito isto e, após reavaliação do processo, o relatório de análise de documentação será corrigido. A pontuação final atribuída à empresa Arquidesign – Assessoria de Comunicação e PDV EPP será alterada de 10 (dez) para 17 (dezesete)

pontos, conforme evidenciado na planilha de avaliação de mérito, garantindo assim a correta representação do desempenho.

b) Quesito III – Adequação a Unidades de Prestação de Serviços:

b.1) A recorrente alegou que a requerida não apresentou o projeto técnico para o espaço da Ceilândia, não cumprindo, assim, as exigências mínimas do Anexo I do Termo de Referência para a avaliação da sua proposta.

b.2) Contudo, a análise do anexo “Caderno Final”, a partir da página 20, revela que a proposta técnica apresentada pela requerida contempla, de maneira exaustiva, todas as especificações técnicas requeridas no item 7 do Termo de Referência.

b.3) No item 14.3.2 do Termo de Referência, informa que os julgamentos das propostas, incluindo os critérios de aferição de notas, serão fundamentados por escrito, sendo certo que a nota do concorrente em cada quesito será definida pela média da nota atribuída por cada membro da comissão de julgamento.

b.4) A comissão técnica, responsável pela análise das propostas, agiu de forma imparcial e transparente, garantindo que todas as participantes fossem avaliadas sob os mesmos critérios. O julgamento seguiu à risca as diretrizes estabelecidas no termo de referência.

b.5) O procedimento licitatório é um ato administrativo vinculado, ou seja, o Sesc-AR/DF não possui discricionariedade para se afastar das normas legais e do instrumento convocatório. A vinculação ao ato convocatório é um princípio basilar do processo, que visa assegurar a segurança jurídica e a previsibilidade das decisões.

b.6) Dito isto, as notas atribuídas ao quesito III - Adequação a Unidades de Prestação de Serviços permanecerão inalteradas.

c) Quesito IV – Sustentabilidade:

c.1) A Recorrente questiona a ausência de um projeto de sustentabilidade específico, no entanto, o Caderno do Projeto demonstra, por meio de diversos tópicos, um compromisso com a sustentabilidade e a acessibilidade. A proposta apresentada demonstra que a empresa possui conhecimento técnico e experiência para atender às

demandas do edital, refletindo preocupação com a sustentabilidade, a acessibilidade e a inclusão social.

c.2) Por outro lado, a comissão técnica, após reanálise do projeto no quesito apontado, irá suprimir o descrito “A ausência de uma planilha orçamentária compromete a avaliação da viabilidade econômica das ações sustentáveis propostas, além de limitar a análise do impacto ambiental e social”.

c.3) O princípio da isonomia, pilar fundamental das licitações, assegura que todos os concorrentes tenham oportunidades iguais de participar do processo. Essa igualdade se manifesta na garantia de que todos tenham acesso às mesmas informações, sejam submetidos aos mesmos critérios de avaliação e tenham a mesma chance de apresentar suas propostas, evitando qualquer tipo de discriminação ou favorecimento.

c.4) Desta forma, o Sesc-AR/DF assegura que os projetos foram analisados de forma isonômica e sem distinção ou favorecimento.

c.5) O quadro comparativo do Plano de Sustentabilidade do Consórcio DePonto, ora apresentado no recurso, detalha apenas as informações contidas em seu próprio projeto. Para obter uma pontuação mais alta, o Consórcio deveria ter apresentado um plano mais completo e detalhado antecipadamente.

c.6) Do exposto e, após retificação da planilha de avaliação de méritos, a nota da recorrente passará de 5 (cinco) para 6 (seis) pontos.

O relatório de análise demonstra que a ausência da certidão estadual, federal e FGTS da empresa DePonto Agência Ltda não resultou em sua inabilitação ou perda de pontuação. Ao contrário, a análise do SICAF foi realizada e a comissão técnica considerou a empresa regular nesse aspecto.

Dessa forma, decide-se pelo acolhimento parcial do recurso, ajustando a nota de sustentabilidade, mas mantendo as demais avaliações conforme inicialmente atribuídas pela comissão. Assim, a nota final da recorrente passa de 85 (oitenta e cinco) para 86 (oitenta e seis) e não altera o resultado do certame.

Atenciosamente,

Documento assinado usando senha por: **Leonardo Silveira Hernandez - 7787**, Com O Cargo: **Gerente De Área**, na Lotação: **Gerência de Cultura** em 18/11/2024 às 17:31:14

Documento assinado usando senha por: **Gustavo Schmarczek Beier - 3317**, Com O Cargo: **Gerente De Área**, na Lotação: **Gerência de Esporte e Lazer** em 18/11/2024 às 17:43:02

Documento assinado usando senha por: **Samuel Mateus Veludo - 7516**, Com O Cargo: **Gerente Adjunto De Área**, na Lotação: **Gerência de Infraestrutura** em 19/11/2024 às 11:22:13



Para conferir e validar a assinatura desse documento acesse: <https://siga.sescdf.com.br/verificar-assinatura?q=d87dd97bfff0160bf2eb8b6ca40030c54e3d607600afc5a5fb919e320134e188>

CONCURSO Nº 01/2024 - SELEÇÃO DE PROJETO PARA O NATAL DO SESC-AR/DF 2024

ANÁLISE DE MÉRITO

CONSÓRCIO DE PONTO

Quesitos Avaliados	Pontuação Máxima	Nota da Comissão	Justificativa
Originalidade: Será avaliado a originalidade e criatividade na abordagem do tema natalino. Isso pode envolver a incorporação de elementos tradicionais de Natal de maneira inovadora ou a criação de novos conceitos relacionados à época.	20 pontos	20	O projeto se destaca pela abordagem criativa do tema natalino, incorporando o Circo como elemento central, o que traz um aspecto inovador e surpreendente para o público. Essa escolha alia símbolos tradicionais do Natal a um universo lúdico e visualmente rico, renovando a experiência da celebração.
Visual: Será avaliado a beleza geral e a estética visual do projeto incluindo a combinação de cores, a disposição dos elementos decorativos e a harmonia geral da decoração, bem como a iluminação para criar uma atmosfera afetiva, tema e a mensagem e/ou história a ser narrada.	20 pontos	18	O projeto apresenta uma estética visual bem estruturada, com boa e fundamentada combinação de cores e elementos decorativos que harmonizam com o tema natalino e circo. No entanto, a decoração das fachadas poderia ter um impacto maior e abranger uma área mais ampla, potencializando a atmosfera natalina e atraindo ainda mais a atenção do público. A iluminação, embora funcional, poderia também ser explorada de forma mais envolvente para fortalecer a narrativa visual.
Adequação a Unidade de Prestação de Serviços: Será analisado a integração com o ambiente e como o projeto conta com a harmonia entre a decoração e o espaço circulante das pessoas. Isso pode incluir considerações sobre contraste de cores, tamanho de fontes e elementos visuais, facilitando a compreensão e apreciação do design.	10 pontos	9	O projeto mostra uma boa integração com o ambiente, apresentando harmonia entre a decoração e o espaço de circulação, o que facilita a apreciação do design pelos frequentadores. A escolha das cores e o contraste são bem planejados, permitindo uma leitura visual clara e agradável. No entanto, alguns elementos poderiam ser ajustados em tamanho ou disposição para otimizar ainda mais o fluxo de pessoas e assegurar a melhor visualização de todos os detalhes. A nota reflete a adequação bem-sucedida, com pequenas oportunidades de aprimoramento na interação com o espaço.
Programação: Será avaliada a qualidade, quantidade e originalidade da curadoria artística e das atividades lúdicas propostas quanto a atratividade do público-alvo, a dinâmica do evento, adesão ao tema natalino, viabilidade e a racionalidade econômica.	20 pontos	17	A programação proposta é adequada ao tema natalino, com uma grade que inclui atividades lúdicas atrativas para o público-alvo e alinhadas à ocasião. No entanto, a curadoria artística poderia ser mais refinada para garantir uma maior originalidade e atratividade, potencializando o impacto do evento. A nota reflete essa estrutura coerente e viável, mas com espaço para aprimoramento na seleção e diversidade das atividades oferecidas.

<p>Vantajosidade: Avaliação e seleção de materiais, decorações e elementos que ofereçam uma boa relação custo-benefício em termos econômico-financeiros, comerciais, operacionais e/ou institucionais. Isso pode incluir a escolha de opções acessíveis que ainda proporcionem um impacto visual positivo.</p>	10 pontos	6	<p>A proposta apresenta um impacto visual positivo, com uma seleção de materiais e decorações adequadas ao tema natalino. Foi localizada a planilha orçamentária; no entanto, os valores estão distribuídos sem considerar as particularidades das unidades, apresentando montantes elevados para determinadas funções, algumas das quais são consideradas desnecessárias. Essa falta de alinhamento com as necessidades específicas do projeto gera dúvidas sobre a vantajosidade da proposta para o SESC. A nota reflete a identificação de algumas limitações na relação custo-benefício, destacando a necessidade de uma revisão mais cuidadosa dos valores propostos.</p>
<p>Sustentabilidade: Se o projeto incorpora dos 3 (três) pilares da sustentabilidade: econômico, social e ambiental ou é ambientalmente amigável.</p>	10 pontos	6	<p>O projeto inclui menções a algumas medidas sustentáveis, mas não apresentou o detalhamento necessário dos itens de acordo com os três pilares da sustentabilidade (econômico, social e ambiental), conforme solicitado. A nota reflete a falta de informações essenciais que impedem uma avaliação mais completa do compromisso do projeto com a sustentabilidade.</p>
<p>Capacidade técnica: Será avaliada a capacidade técnica da empresa e da ficha técnica por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, portfólio e currículos considerando o histórico da empresa na realização de eventos similares quanto as dimensões e a temática, conforme segue:</p> <p>10%: 7 pontos; 20%: 8 pontos; 30%: 9 pontos; 40%: 10 pontos.</p>	10 pontos	10	<p>A empresa demonstrou plena capacidade técnica ao apresentar um portfólio abrangente e atestados de capacidade técnica, comprovando experiência consistente em eventos de dimensões e temática similares ao projeto natalino. O histórico comprovado de realizações anteriores reforça a competência para executar o projeto com excelência. A nota máxima de 10 reflete o cumprimento integral dos requisitos técnicos e a confiabilidade evidenciada pelos documentos apresentados.</p>
Total	100 pontos	86	
ARQUIDESIGN – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E PDV EPP			
Quesitos Avaliados	Pontuação Máxima	Nota da Comissão	Justificativa

<p>Originalidade: Será avaliado a originalidade e criatividade na abordagem do tema natalino. Isso pode envolver a incorporação de elementos tradicionais de Natal de maneira inovadora ou a criação de novos conceitos relacionados à época.</p>	20 pontos	17	<p>A proposta apresenta croquis detalhados para a implementação em cada unidade, com uma abordagem coerente e harmoniosa que valoriza a iconografia tradicional natalina. No entanto, a proposta poderia ser mais inovadora ou original. A nota reflete a solidez na execução e clareza da proposta, mas ressalta a oportunidade para explorar soluções mais inventivas que enriqueçam a experiência e surpreendam o público.</p>
<p>Visual: Será avaliado a beleza geral e a estética visual do projeto incluindo a combinação de cores, a disposição dos elementos decorativos e a harmonia geral da decoração, bem como a iluminação para criar uma atmosfera afetiva, tema e a mensagem e/ou história a ser narrada.</p>	20 pontos	17	<p>O projeto apresenta referências estéticas que carecem de atratividade, sem uma paleta de cores definida que articule os elementos de forma coesa. Embora utilize componentes tradicionais do Natal, a proposta não demonstra uma abordagem visual elaborada especificamente para o contexto e identidade do SESC, resultando em uma estética pouco impactante. A nota 10 reflete essa base visual funcional, porém pouco inspiradora, com necessidade de maior refinamento e adaptação para o ambiente do SESC.</p>
<p>Adequação a Unidade de Prestação de Serviços: Será analisado a integração com o ambiente e como o projeto conta com a harmonia entre a decoração e o espaço circulante das pessoas. Isso pode incluir considerações sobre contraste de cores, tamanho de fontes e elementos visuais, facilitando a compreensão e apreciação do design.</p>	10 pontos	7	<p>A proposta inclui referências visuais que sugerem uma intenção de adequação ao espaço e apresentou alguns elementos cenográficos. O detalhamento consta da planilha orçamentária onde pode ser percebido as quantidades e os elementos que compõe a proposta. Já nas decorações das fachadas, a proposta é impactante e cuidadosa. A nota reflete essa limitação visual, indicando a necessidade de estudos mais específicos para uma adaptação eficaz ao espaço da Ceilândia.</p>
<p>Programação: Será avaliada a qualidade, quantidade e originalidade da curadoria artística e das atividades lúdicas propostas quanto a atratividade do público-alvo, a dinâmica do evento, adesão ao tema natalino, viabilidade e a racionalidade econômica.</p>	20 pontos	18	<p>A proposta apresenta um detalhamento completo das atividades diárias, com uma seleção diversificada que inclui oficinas e apresentações artísticas, proporcionando uma programação atrativa e bem organizada. O descritivo das atividades demonstra cuidado na curadoria e uma boa adequação ao público-alvo, garantindo uma experiência enriquecedora. A nota reflete a qualidade e a amplitude da proposta, destacando sua capacidade de engajar o público com uma programação consistente e relevante</p>

<p>Vantajosidade: Avaliação e seleção de materiais, decorações e elementos que ofereçam uma boa relação custo-benefício em termos econômico-financeiros, comerciais, operacionais e/ou institucionais. Isso pode incluir a escolha de opções acessíveis que ainda proporcionem um impacto visual positivo.</p>	10 pontos	9	<p>A proposta apresenta uma abordagem visual atraente e uma seleção de materiais que se alinham bem ao tema natalino. A planilha orçamentária foi fornecida e, embora contenha informações relevantes, alguns valores parecem um pouco elevados em comparação com o mercado. Apesar disso, a proposta demonstra uma relação custo-benefício aceitável, considerando os impactos visuais e a qualidade dos materiais. A nota reflete um bom entendimento das necessidades do projeto, mas também indica a necessidade de uma análise mais detalhada para garantir que todos os custos sejam justificados e alinhados às expectativas do SESC</p>
<p>Sustentabilidade: Se o projeto incorpora dos 3 (três) pilares da sustentabilidade: econômico, social e ambiental ou é ambientalmente amigável.</p>	10 pontos	10	<p>A proposta apresenta um forte compromisso com os três pilares da sustentabilidade (econômico, social e ambiental), incluindo medidas específicas para promover a inclusão de pessoas com deficiência e um plano detalhado para o tratamento de resíduos. A empresa demonstra uma abordagem abrangente e prática para a sustentabilidade, abordando não apenas a acessibilidade, mas também a gestão ambiental. A documentação apresentada comprova a viabilidade das iniciativas e o engajamento da equipe, assegurando que os objetivos sustentáveis serão efetivamente alcançados. A nota reflete a excelência na elaboração de um plano sustentável robusto e bem fundamentado.</p>
<p>Capacidade técnica: Será avaliada a capacidade técnica da empresa e da ficha técnica por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, portfólio e currículos considerando o histórico da empresa na realização de eventos similares quanto as dimensões e a temática, conforme segue:</p> <p>10%: 7 pontos; 20%: 8 pontos; 30%: 9 pontos; 40%: 10 pontos.</p>	10 pontos	10	<p>A empresa apresentou contratos e atestados de capacidade técnica que atendem plenamente aos requisitos estabelecidos, demonstrando um histórico sólido na realização de eventos similares em termos de dimensões e temática. A documentação comprova sua experiência e competência, assegurando que a empresa possui as habilidades necessárias para executar o projeto com qualidade. A nota reflete a conformidade total com os critérios de capacidade técnica, evidenciando a aptidão da empresa para atender às exigências do edital.</p>
Total	100 pontos	88	
LGL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA			
Quesitos Avaliados	Pontuação Máxima	Nota da Comissão	Justificativa

<p>Originalidade: Será avaliado a originalidade e criatividade na abordagem do tema natalino. Isso pode envolver a incorporação de elementos tradicionais de Natal de maneira inovadora ou a criação de novos conceitos relacionados à época.</p>	20 pontos	5	<p>A proposta não apresenta nenhuma inovação ou elemento criativo na abordagem do tema natalino, limitando-se a um uso convencional dos símbolos e elementos tradicionais. A falta de originalidade compromete o diferencial estético e conceitual do projeto, que não traz novas perspectivas para enriquecer a experiência do público. A nota reflete a execução básica da proposta, mas destaca a ausência de ideias inovadoras que poderiam agregar valor ao projeto natalino.</p>
<p>Visual: Será avaliado a beleza geral e a estética visual do projeto incluindo a combinação de cores, a disposição dos elementos decorativos e a harmonia geral da decoração, bem como a iluminação para criar uma atmosfera afetiva, tema e a mensagem e/ou história a ser narrada.</p>	20 pontos	6	<p>A proposta inclui alguns elementos básicos para as áreas externas e internas, como luzes e uma árvore de Natal, mas permanece simplória e sem um conceito visual mais desenvolvido. A decoração proposta é limitada em sua atratividade e não traz uma composição estética que diferencie o ambiente ou valorize a experiência do público. A nota reflete a presença de uma base decorativa, porém com pouca elaboração estética, o que enfraquece o impacto visual do projeto.</p>
<p>Adequação a Unidade de Prestação de Serviços: Será analisado a integração com o ambiente e como o projeto conta com a harmonia entre a decoração e o espaço circulante das pessoas. Isso pode incluir considerações sobre contraste de cores, tamanho de fontes e elementos visuais, facilitando a compreensão e apreciação do design.</p>	10 pontos	3	<p>A proposta limita-se a elementos de iluminação para as áreas internas, sem apresentar croquis ou outros detalhes que demonstrem uma integração cuidadosa com o espaço da unidade de Ceilândia. A ausência de um planejamento visual específico para as áreas internas compromete a avaliação de sua adequação, dificultando a análise do impacto e da harmonia com o ambiente. A nota reflete a falta de elementos detalhados, que são essenciais para garantir uma adaptação eficaz ao espaço.</p>
<p>Programação: Será avaliada a qualidade, quantidade e originalidade da curadoria artística e das atividades lúdicas propostas quanto a atratividade do público-alvo, a dinâmica do evento, adesão ao tema natalino, viabilidade e a racionalidade econômica.</p>	20 pontos	0	<p>A proposta não inclui qualquer detalhamento ou sugestão de atividades para a programação, deixando de atender a um aspecto fundamental do projeto natalino. A ausência de uma grade de atividades ou propostas lúdicas e artísticas limita a atratividade e o engajamento do público-alvo, comprometendo significativamente o impacto esperado do evento. A nota reflete a falta total de planejamento neste quesito, essencial para a dinâmica e sucesso da programação natalina.</p>

<p>Vantajosidade: Avaliação e seleção de materiais, decorações e elementos que ofereçam uma boa relação custo-benefício em termos econômico-financeiros, comerciais, operacionais e/ou institucionais. Isso pode incluir a escolha de opções acessíveis que ainda proporcionem um impacto visual positivo.</p>	10 pontos	1	A proposta não incluiu a planilha orçamentária nem o memorial descritivo, documentos essenciais para avaliar a relação custo-benefício e a viabilidade financeira e operacional do projeto. A ausência dessas informações impede uma análise adequada do custo dos materiais, dos elementos decorativos e das despesas logísticas, fundamentais para assegurar uma proposta vantajosa. A nota reflete essa carência de dados cruciais para uma avaliação completa do quesito.
<p>Sustentabilidade: Se o projeto incorpora dos 3 (três) pilares da sustentabilidade: econômico, social e ambiental ou é ambientalmente amigável.</p>	10 pontos	0	A proposta não incluiu qualquer medida ou plano relacionado aos pilares de sustentabilidade (econômico, social e ambiental), deixando de atender às exigências mínimas do edital para esse item. A ausência total de considerações sobre sustentabilidade compromete a avaliação do impacto ambiental e social do projeto. A nota reflete a falta de iniciativas voltadas para práticas sustentáveis, essenciais para um projeto alinhado aos valores de responsabilidade ambiental e social.
<p>Capacidade técnica: Será avaliada a capacidade técnica da empresa e da ficha técnica por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, portfólio e currículos considerando o histórico da empresa na realização de eventos similares quanto as dimensões e a temática, conforme segue:</p> <p>10%: 7 pontos; 20%: 8 pontos; 30%: 9 pontos; 40%: 10 pontos.</p>	10 pontos	10	A empresa demonstrou capacidade técnica adequada, apresentando comprovações que atendem plenamente aos requisitos exigidos, incluindo atestados e registros que comprovam sua experiência em eventos similares. A documentação apresentada comprova um histórico compatível com o escopo do projeto, garantindo sua aptidão para executar o trabalho conforme especificado. A nota reflete o cumprimento total dos critérios de capacidade técnica.
Total	100 pontos	25	
VERTENTE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E EVENTOS EIRELI.			
Quesitos Avaliados	Pontuação Máxima	Nota da Comissão	Justificativa
<p>Originalidade: Será avaliado a originalidade e criatividade na abordagem do tema natalino. Isso pode envolver a incorporação de elementos tradicionais de Natal de maneira inovadora ou a criação de novos conceitos relacionados à época.</p>	20 pontos	13	Embora a proposta seja bem acabada e apresente uma execução técnica sólida, ela carece de elementos verdadeiramente originais que a destaquem no contexto natalino. A abordagem segue padrões convencionais, o que diminui seu potencial criativo. A nota reflete a qualidade da apresentação, mas indica a necessidade de maior inovação e originalidade para tornar a proposta mais atrativa e memorável.

<p>Visual: Será avaliado a beleza geral e a estética visual do projeto incluindo a combinação de cores, a disposição dos elementos decorativos e a harmonia geral da decoração, bem como a iluminação para criar uma atmosfera afetiva, tema e a mensagem e/ou história a ser narrada.</p>	20 pontos	15	<p>A proposta apresenta uma harmonia estética adequada, com elementos que estão corretamente alinhados ao tema natalino. No entanto, a falta de inovação e atratividade nos detalhes visuais resulta em uma apresentação que, apesar de funcional, não se destaca. Os elementos estéticos, embora bem aplicados, não criam um impacto visual marcante. A nota reflete essa adequação visual, mas ressalta a necessidade de mais criatividade e originalidade para aprimorar a atratividade geral da decoração.</p>
<p>Adequação a Unidade de Prestação de Serviços: Será analisado a integração com o ambiente e como o projeto conta com a harmonia entre a decoração e o espaço circulante das pessoas. Isso pode incluir considerações sobre contraste de cores, tamanho de fontes e elementos visuais, facilitando a compreensão e apreciação do design.</p>	10 pontos	8	<p>A proposta indica textualmente uma boa adequação ao ambiente, sugerindo que a decoração será compatível com o espaço de circulação. No entanto, a falta de elementos visuais concretos impede uma avaliação mais cuidadosa da interação entre a decoração e o espaço. Essa ausência limita a compreensão de como os elementos decorativos funcionarão na prática e se realmente favorecerão a circulação e a apreciação do design. A nota reflete essa base adequada, mas evidencia a necessidade de mais informações visuais para uma avaliação completa.</p>
<p>Programação: Será avaliada a qualidade, quantidade e originalidade da curadoria artística e das atividades lúdicas propostas quanto a atratividade do público-alvo, a dinâmica do evento, adesão ao tema natalino, viabilidade e a racionalidade econômica.</p>	20 pontos	18	<p>A proposta apresenta um detalhamento eficaz das atividades por horário, com uma grade de atrações adequada e diversa, que promete atrair o público-alvo. No entanto, a falta de menção a atrações específicas na curadoria limita a compreensão do tipo de espetáculos que serão convidados. Essa ausência de detalhes curatoriais impede uma avaliação mais completa da originalidade e da qualidade dos conteúdos apresentados. A nota reflete a solidez da programação, mas ressalta a necessidade de maior clareza em relação às escolhas artísticas.</p>
<p>Vantajosidade: Avaliação e seleção de materiais, decorações e elementos que ofereçam uma boa relação custo-benefício em termos econômico-financeiros, comerciais, operacionais e/ou institucionais. Isso pode incluir a escolha de opções acessíveis que ainda proporcionem um impacto visual positivo.</p>	10 pontos	10	<p>A proposta apresenta um orçamento equilibrado e bem estruturado, incluindo todas as despesas necessárias para a realização do projeto. A relação custo-benefício é clara, demonstrando que os recursos alocados são adequados para garantir a qualidade e o impacto visual da decoração natalina. A nota máxima reflete a transparência e a viabilidade financeira da proposta, evidenciando uma abordagem racional e eficiente em relação aos investimentos necessários.</p>

<p>Sustentabilidade: Se o projeto incorpora dos 3 (três) pilares da sustentabilidade: econômico, social e ambiental ou é ambientalmente amigável.</p>	<p>10 pontos</p>	<p>10</p>	<p>O projeto prevê diversas medidas de sustentabilidade ambiental e social, demonstrando um compromisso positivo com a temática. No entanto, faltaram elementos específicos sobre a gestão de rejeitos e o tratamento do lixo gerado durante o evento. A ausência de um plano claro para a destinação e a reciclagem dos materiais impede uma avaliação completa da eficácia das práticas sustentáveis propostas. A nota reflete a presença de iniciativas sustentáveis, mas destaca a necessidade de maior detalhamento na gestão de resíduos para fortalecer a abordagem sustentável do projeto</p>
<p>Capacidade técnica: Será avaliada a capacidade técnica da empresa e da ficha técnica por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, portfólio e currículos considerando o histórico da empresa na realização de eventos similares quanto as dimensões e a temática, conforme segue:</p> <p>10%: 7 pontos; 20%: 8 pontos; 30%: 9 pontos; 40%: 10 pontos.</p>	<p>10 pontos</p>	<p>10</p>	<p>A empresa demonstrou experiência na realização de eventos ao longo dos anos, apresentando contratos e notas fiscais que comprovam sua atuação contínua no setor. A nota reflete a capacidade técnica comprovada.</p>
<p>Total</p>	<p>100 pontos</p>	<p>84</p>	

Relatório Nº 00041/2024 - Comissão Permanente de Licitação

Brasília, 19 de novembro de 2024.

CONCURSO Nº 01/2024

OBJETO: CONCURSO PARA A CRIAÇÃO DO PROJETO CULTURAL, ONDE DEVERÁ CONTEMPLAR A VISUALIZAÇÃO GRÁFICA DE ILUMINAÇÃO NAS ÁREAS DAS UNIDADES DO SESC-AR/DF E, AINDA, A CENOGRAFIA, PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA E ATIVIDADES LÚDICAS NATALINAS A SEREM REALIZADAS NO GINÁSIO DA UNIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CEILÂNDIA SESC-AR/DF.

RECORRENTES:

- 1) VERTENTE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E EVENTOS EIRELI
- 2) DE PONTO AGÊNCIA LTDA

JULGAMENTO DOS RECURSOS

Trata-se dos Recursos Administrativo interpostos pelas empresas **Vertente Empreendimentos Comerciais e Eventos Eireli** e **De Ponto Agência Ltda** quanto ao Relatório de análise técnica e planilha de pontuação do Concurso nº 01/2024.

Antes de adentrar ao mérito, imperioso tecer alguns esclarecimentos. O Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los.

A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais. Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza, não se reporta diretamente à Lei nº

8.666/93, revogada pela Lei nº 14.133/21, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.593/2024, instituída para nortear tais certames.

A Portaria “N” AR/NA/SESC/DF nº 002/2021 aprova o regulamento que define as diretrizes para aquisições/contratações de bens e serviços no âmbito do Sesc-AR/DF, dispondo em seu Art. 50 que “As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação e do pregoeiro encontram-se disciplinadas na Portaria “N” SESC/AR/DF Nº 799/2020”.

Depreende-se do art. 1º da Portaria “N” SESC/AR/DF Nº 799/2020 que:

“Art. 1º - Compete à CPL receber, examinar e julgar os processos de licitação nas modalidades de Concorrência, Convite e Pregão, para aquisição de material de consumo e de bens permanentes, contratação de serviços e de seguros; e, na modalidade de Leilão, na alienação, por venda, de bens móveis”.

Oportuno se toma dizer que, à vista do disposto no art. 1º acima transcrito, válido mencionar que, de acordo com o art. 3º da Portaria “N” nº 799/2020, ficará sob a responsabilidade da CPL zelar pela regularidade e pela legalidade do processo.

1- DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, verifica-se que os recursos apresentados atenderam ao requisito de admissibilidade previsto na Resolução nº 1.593/2024 e no instrumento convocatório.

Tem-se, em primeiro lugar, que a participação das Recorrentes na licitação é suficiente para configurar seu interesse e legitimidade para interpor o recurso em apelo.

Na sequência, cumpre observar que, por força do disposto no item 16 do Edital, as Recorrentes apresentaram suas razões recursais no ínterim dos 02 (dois) dias úteis do prazo fixado no Comunicado nº 04, publicado no site do Sesc-AR/DF em 06/11/2024.

Assim, pelo atendimento das condições de admissibilidade, conclui-se pelos recebimentos dos recursos das empresas supracitadas, passando agora ao exame dos fatos apresentados pelas Recorrentes.

2- DAS RAZÕES RECURSAIS APRESENTADA PELA VERTENTE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E EVENTOS EIRELI

Em sua peça recursal, a Recorrente se insurge contra a análise da Comissão técnica que declarou as notas das empresas, sendo a primeira colocada, a empresa Arquidesign – Assessoria de Comunicação e PDV Ltda com pontuação total de 88 (oitenta e oito), seguida da empresa De Ponto Agência Ltda, segunda colocada com um total de 85 (oitenta e cinco) pontos e terceira colocada sendo a Recorrente Vertente Empreendimentos Comerciais e Eventos Ltda com o total de 83 (oitenta e três) pontos conforme se extrai da planilha de pontuação anexada ao Relatório de análise devidamente divulgados no site do Sesc-AR/DF. A Recorrente, alega em suma que a análise da comissão técnica não foi assertiva, questionando cada quesito da pontuação exarada pela Comissão Técnica.

3- DAS CONTRARRAZÕES

Contrarrazões apresentada pela empresa Arquidesign - Assessoria de Comunicacao e PDV Ltda, tempestivamente.

A Recorrida, em sua defesa, rebate as alegações apresentada pela Vertente Empreendimentos alegando que o pleito da Recorrente deve ser desprovido por ausência de supedâneo legal e à luz do princípio da dialeticidade, visto que as razões recursais devem efetivamente demonstrar o equívoco da decisão agravada hábil a ensejar a sua reforma, o que não ocorre no presente caso, levando em consideração que não foram apresentados motivos para que a Comissão Técnica altere o julgamento do feito.

Ao final, pugna pela improcedência do recurso apresentado, mantendo a Recorrida como vencedora.

4- DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA

Por tratar-se de questões eminentemente técnicas, o recurso foi encaminhado para análise da Comissão Técnica, que instada a se manifestar emitiu relatório do julgamento do recurso conforme Siga de nº 19204/2024, conforme segue:

REF.: CONCURSO Nº 01/2024 - SELEÇÃO DE PROJETO PARA O NATAL DO SESC-AR/DF 2024.

RELATÓRIO – ANÁLISE DE RECURSO

Trata-se do recurso administrativo interposto pela empresa Vertente Empreendimentos Comerciais Eireli referente ao Concurso nº 01/2024 cujo objeto é o concurso para a criação do projeto cultural, onde deverá contemplar a visualização gráfica de iluminação nas áreas das unidades do SESC-AR/DF e, ainda, a cenografia, programação artística e atividades lúdicas natalinas a serem realizadas no ginásio da Unidade de Prestação de Serviço de Ceilândia SESC-AR/DF.

O presente recurso foi interposto dentro do prazo regulamentar de 2 dias contados da data de publicação do resultado preliminar, cumprindo, assim, o requisito de tempestividade. Ademais, o documento encontra-se devidamente assinado pelo representante legal da empresa recorrente, conforme exigido no edital.

Do exposto, seguem os pontos apresentados pela recorrente:

a) Quesito I – Originalidade:

a.1) Comentário da Comissão: A proposta é tecnicamente sólida, mas faltam elementos verdadeiramente inovadores que se destaquem no contexto natalino, resultando em uma pontuação de 13 pontos.

a.2) Argumento do Recorrente: A recorrente alega que a proposta já incorpora elementos criativos e diferenciados, como árvores de Natal sustentáveis, guirlandas naturais e a adaptação para cada unidade do SESC, além de abrir espaço para inovações sem comprometer a estrutura do projeto.

b) Quesito II – Visual:

b.1) Comentário da Comissão: Embora a proposta seja esteticamente adequada ao tema natalino, falta impacto visual marcante e inovação. A proposta foi pontuada com 17 pontos.

b.2) Argumento do Recorrente: A recorrente argumenta que a proposta apresenta uma experiência imersiva com materiais sustentáveis e iluminação programada, permitindo maior flexibilidade e adição de elementos criativos que aumentem o impacto visual.

c) Quesito III – Adequação às Unidades de Prestação de Serviços:

c.1) Comentário da Comissão: A proposta é compatível com os espaços de circulação, mas a falta de elementos visuais concretos dificultou a avaliação da interação da decoração com o ambiente.

c.2) Argumento do Recorrente: A recorrente descreve um planejamento detalhado que valoriza a arquitetura das unidades do SESC, incorporando elementos sustentáveis e interativos para criar uma experiência coesa, facilitando a circulação dos visitantes.

d) Quesito IV – Programação:

d.1) Comentário da Comissão: A programação apresenta uma diversidade de atividades, mas a ausência de atrações específicas limita a avaliação da qualidade do conteúdo.

d.2) Argumento do Recorrente: A recorrente justifica a ausência de atrações nomeadas, explicando que será realizado um chamamento público para a seleção das atrações, proporcionando transparência e inclusão de grupos locais.

e) Quesito VI – Sustentabilidade:

e.1) Comentário da Comissão: O projeto propõe práticas sustentáveis, mas faltou um detalhamento sobre a gestão de resíduos.

e.2) Argumento do Recorrente: A recorrente explica que a proposta contempla a coleta seletiva e a destinação de materiais recicláveis para cooperativas, incentivando práticas como o uso de eco copos e a montagem de estruturas reutilizáveis.

Tomando conhecimento do recurso, a empresa Arquidesign – Assessoria de Comunicação e PDV EPP apresentou a contrarrazão no dia 11 de novembro de 2024.

Alegou que o pleito da Recorrente deve ser desprovido por ausência de supedâneo legal e à luz do princípio da dialeticidade, visto que as razões recursais devem efetivamente demonstrar o equívoco da decisão agravada hábil a ensejar a sua reforma, o que não ocorre no presente caso.

Afirma também que a Recorrente deveria apresentar, de forma justificada, os motivos para que a Comissão de Licitações altere o julgamento do feito, afastando a decisão que declara a empresa Recorrida vencedora. No entanto, o presente recurso foi realizado no formato de um relatório, sem apresentar, de forma explícita, o objetivo final.

Sobre a análise dos quesitos, seguem as fundamentações:

a) Quesito I – Originalidade:

a.1) Ocorre que, a justificativa de ter base robusta capaz de ser alimentada de forma criativa posteriormente, caminha no sentido oposto ao que o Órgão Contratante necessita. A originalidade em propostas licitatórias é fundamental para garantir que o resultado seja singular e traga um valor agregado ao ambiente em que será implementado. A originalidade contribui para a construção de uma identidade visual única, que, por sua vez, diferencia a proposta de outras opções e agrega um diferencial competitivo. Em licitações públicas ou privadas, essa característica torna-se ainda mais relevante, pois aumenta o valor simbólico do projeto e proporciona uma experiência distinta aos espectadores. Com base nesses critérios, a

proposta em análise mostra-se tecnicamente bem-feita do ponto de vista convencional, assim como expôs o relatório, porém limitada em sua capacidade de inovar e criar uma impressão duradoura, impossibilitando alteração da pontuação.

b) Quesito II – Visual:

b.1) A Recorrente alega que a pontuação acerca do quesito visual difere, equivocadamente, da pontuação atribuída à Recorrida, ARQUIDESIGN. Nesse ponto, importa reafirmar que a avaliação da Recorrida fala sobre estética “pouco inspiradora”, entretanto, não foi mencionada a ausência de estética dentro do tema, tampouco ausência de impacto. Por outro lado, a avaliação da Recorrente sobre o quesito visual reforça “a falta de inovação e atratividade nos detalhes visuais, o que resulta em uma apresentação que, apesar de funcional, não se destaca”.

c) Quesito III – Adequação às Unidades de Prestação de Serviços:

c.1) O argumento de que a proposta possui “uma base sólida para a inclusão de mais elementos criativos” sugere que ela ainda não apresenta seu pleno potencial, mas sim que depende de futuras adições para alcançar um nível de inovação desejado. Uma proposta sólida deve ser impactante e inovadora desde a concepção, sem depender da necessidade de incorporar novos elementos para ser visualmente atraente. Essa dependência reduz o impacto imediato da decoração, algo crucial em eventos institucionais, nos quais a primeira impressão e a coerência estética são fundamentais para a experiência dos visitantes. A avaliação expôs a ausência de INFORMAÇÕES VISUAIS que permitissem a avaliação completa do funcionamento dos elementos decorativos, entretanto, no recurso apresentado, a empresa VERTENTE limitou-se a argumentar textualmente sobre o funcionamento dos elementos decorativos na circulação de pessoas e apreciação da estética, sem trazer elementos visuais (projetos) que permitam a comprovação de suas alegações, impossibilitando a alteração da nota do quesito em referência.

d) Quesito IV – Programação:

d.1) A ausência de menção a atrações específicas na proposta, embora justificada pela intenção de realizar um chamamento público, configura uma limitação significativa na avaliação da originalidade e qualidade do evento. A especificação dos nomes ou ao menos de exemplos concretos de atrações artísticas possibilitaria uma compreensão mais clara do perfil do evento e da natureza dos espetáculos, auxiliando na construção de uma expectativa mais sólida e alinhada ao público-alvo, justamente o que é buscado pelo SESC. Sem essa clareza, torna-se difícil avaliar se a programação proposta é capaz de atender aos padrões de excelência e ao conceito cultural esperado para um evento dessa magnitude. A inclusão de detalhes sobre as atrações, ainda que de forma preliminar, proporciona um indicativo essencial da linha curatorial adotada e do compromisso com a diversidade e inovação artística, fazendo a contratante entender o que realmente será realizado. A título de exemplo, a empresa ARQUIDESIGN realizou uma curadoria que antecipa parte das atrações e permite uma avaliação mais criteriosa e fundamentada, dando maior segurança sobre a execução do projeto e evitando surpresas indesejadas que poderiam impactar a percepção de qualidade e a experiência do público. A transparência na escolha e divulgação das atrações artísticas agrega valor à proposta, demonstrando um planejamento robusto e a existência de uma linha curatorial definida e bem estruturada, o que não foi cumprido pela Recorrida.

e) Quesito IV – Sustentabilidade:

e.1) A Comissão espera que os projetos submetidos apresentem soluções criativas e eficientes que levem em consideração a responsabilidade ambiental, refletindo uma preocupação com o impacto que o evento terá sobre o meio ambiente. Sem esse detalhamento, a proposta se torna incompleta, prejudicando a avaliação de sua viabilidade e comprometendo a nota atribuída. Portanto, a simples reafirmação da proposta, sem a correção dessas

deficiências, não é suficiente para reverter a decisão tomada no relatório impugnado.

Por fim, solicitou que o recurso interposto pela Vertente Empreendimentos Comerciais Eireli se torne improcedente, mantendo-se o resultado do certame.

Os autos retornaram a esta Gerência de Esporte e Lazer através do expediente 10001/2024 – Gerência Adjunta de Compras (93134/2024), onde informa que após o rito licitatório, onde foi declarada vencedora a empresa Arquidesign – Assessoria de Comunicação e PDV EPP, consubstanciado, no expediente 9686/2024 – Compras-DPS (11993/2024), a empresa Vertente Empreendimentos Comerciais Eireli interpôs recurso administrativo.

Diante disto, a comissão técnica aponta que, de modo geral, o recurso apresenta argumentos de cunho subjetivo, alegando que aspectos de originalidade, impacto visual e adequação ao espaço foram interpretados de maneira insuficiente, mas sem elementos técnicos adicionais ou objetivos que possam efetivamente alterar as notas atribuídas. Tais ponderações refletem a visão da recorrente sobre o potencial de inovação e adequação do projeto, mas não trazem fundamentação concreta que permita modificar as avaliações da comissão, que baseou sua análise em critérios técnicos claros e previamente definidos.

Contudo, em relação ao quesito sustentabilidade, reconhece-se que o recorrente apresentou objetivamente algumas ações sustentáveis — como a coleta seletiva e o encaminhamento de recicláveis a cooperativas —, as quais, embora integradas na proposta original, não foram devidamente destacadas na análise preliminar.

Diante de todo o exposto e, considerando o item 14.5.1 do Termo de Referência, que estabelece critérios de conformidade, não é possível acolher integralmente o recurso quanto à revisão das notas atribuídas aos quesitos Originalidade, Visual, Adequação às Unidades de Prestação de Serviços e Programação.

No entanto, reconhecendo o comprometimento da recorrente com a sustentabilidade e o detalhamento das práticas ambientais descritas, é cabível a modificação da pontuação neste quesito, elevando-a de 9 para 10 pontos.

Dessa forma, decide-se pelo acolhimento parcial do recurso, ajustando a nota de sustentabilidade, mas mantendo as demais avaliações conforme inicialmente atribuídas pela comissão. **Assim, a nota final da recorrente passa de 83 para 84 e não altera o resultado do certame.**

5- DAS RAZÕES RECURSAIS APRESENTADA PELA DE PONTO AGÊNCIA LTDA

Em sua peça recursal, a Recorrente se insurge contra a análise da Comissão técnica que declarou as notas das empresas, sendo a primeira colocada, a empresa Arquidesign – Assessoria de Comunicação e PDV Ltda com pontuação total de 88 (oitenta e oito), seguida da Recorrente De Ponto Agência Ltda, segunda colocada com um total de 85 (oitenta e cinco) pontos e a terceira colocada, a empresa Vertente Empreendimentos Comerciais e Eventos Ltda com o total de 83 (oitenta e três) pontos conforme se extrai da planilha de pontuação anexada ao Relatório de análise devidamente divulgados no site do Sesc-AR/DF. A Recorrente, aponta que a Comissão incorreu em erro material, por deixar passar questões relevantes e que podem vir a infirmar o resultado do julgamento das respostas.

6- DAS CONTRARRAZÕES

Contrarrazões apresentada pela empresa Arquidesign - Assessoria de Comunicacao e PDV Ltda, tempestivamente.

A Recorrida, em sua defesa, rebate as alegações apresentada pela De Ponto Agência Ltda, pontuando item a item e respondendo cada alegação do recurso.

Ao final, pugna pela improcedência do recurso apresentado, mantendo a Recorrida como vencedora.

7- DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA

Por tratar-se de questões eminentemente técnicas, o recurso foi encaminhado para análise da comissão técnica, que instada a se manifestar emitiu relatório do julgamento do recurso conforme Siga de nº 98008/2024, conforme segue:

REF.: CONCURSO Nº 01/2024 - SELEÇÃO DE PROJETO PARA O NATAL DO SESC-AR/DF 2024.

RELATÓRIO – ANÁLISE DE RECURSO

Trata-se do recurso administrativo interposto pelo Consórcio De Ponto, constituído pelas empresas DEPONTO AGÊNCIA LTDA e MÓDULO ARQUITETOS ASSOCIADOS referente ao Concurso nº 01/2024 cujo objeto é o concurso para a criação do projeto cultural, onde deverá contemplar a visualização gráfica de iluminação nas áreas das unidades do SESC-AR/DF e, ainda, a cenografia, programação artística e atividades lúdicas natalinas a serem realizadas no ginásio da Unidade de Prestação de Serviço de Ceilândia SESC-AR/DF.

O presente recurso foi interposto dentro do prazo regulamentar de 2 dias contados da data de publicação do resultado preliminar, cumprindo, assim, o requisito de tempestividade. Ademais, o documento encontra-se devidamente assinado pelo representante legal da empresa recorrente, conforme exigido no edital.

Do exposto, seguem os pontos apresentados pela recorrente:

a) Informa que, conforme se passará a demonstrar detidamente a seguir, a ilustre Comissão incorreu em patente erro material, bem como deixou passar relevantes questões que podem vir a infirmar o resultado de julgamento das respostas apresentadas.

b) Salaria que, em que pese o SESC faça parte do Sistema “S”, e, portanto, não integre a Administração Pública, direta ou indiretamente, também é ente controlado por ela. Portanto, deve respeitar os princípios administrativos, bem como a aplicação subsidiária de legislações específicas.

c) Faz-se necessária a observância dos princípios administrativos, principalmente no que se refere à vinculação ao instrumento convocatório.

d) Suscita questões estritamente objetivas, demonstrando que, por um lado, a proposta do Recorrente foi confeccionada em estrita observância às disposições editalícias, contudo, obteve pontuação injusta, sob justificativas contraditórias e com utilização de critério de julgamento que ultrapassa o escopo do Edital, ao passo que as demais licitantes Recorridas deixaram de observar as normas ali dispostas, infringindo, portanto, o princípio da vinculação do instrumento convocatório, sendo necessária a sua desclassificação ou, subsidiariamente a sua redução.

Acerca dos quesitos, seguem os seguintes pontos:

a) Quesito II – Visual:

a.1) A fim de verificar que se tratou de erro de digitação, porquanto, nas razões que motivaram a Comissão de Avaliação a atribuir a nota ao projeto apresentado pela empresa ora Recorrida, alcançou-se a conclusão de que a nota 10 seria a mais adequada e, em sequência, atribuiu-se 17 pontos ao quesito em manifesta contradição ao fundamentado outrora. Com isso, alega que foram atribuídos 7 (sete) pontos a mais à nota final da licitante ARQUIDESIGN.

a.2) A pontuação final da Recorrida deveria ser de 81 (oitenta e um) pontos, o que ocasionará a alteração da classificação geral apresentada.

b) Quesito III – Adequação a Unidades de Prestação de Serviços:

b.1) Solicita a nota máxima neste quesito, pois é possível notar que, no Anexo I, do Termo de Referência, o item 4, versa sobre as especificações dos serviços, em seu subitem 4.5, dispendo o seguinte: “Deverá ser apresentado projeto artístico, cenográfico e luminotécnico

onde deverá ser acompanhado de memorial descritivo e planilha orçamentária”.

b.2) Alega que a empresa a ARQUIDESIGN – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E PDV EPP deixou de apresentar os projetos artísticos, cenográficos e luminotécnicos e que foi reforçado tal dispositivo pela comissão técnica, conforme segue: “A proposta inclui referências visuais que sugerem uma intenção de adequação ao espaço e apresentou alguns elementos cenográficos. O detalhamento consta da planilha orçamentária onde pode ser percebido as quantidades e os elementos que compõem a proposta. Já nas decorações das fachadas, a proposta é impactante e cuidadosa. A nota reflete essa limitação visual, indicando a necessidade de estudos mais específicos para uma adaptação eficaz ao espaço da Ceilândia.”

b.3) Afirma que a requerida deixou de observar as novas editalícias, descumprindo com o disposto no instrumento convocatório, a Recorrida deve ser prontamente desclassificada do presente certame, com fundamento no princípio da vinculação do instrumento convocatório por não apresentar o projeto técnico para o espaço da Ceilândia, demonstrando clara inexperiência na execução deste tipo de projeto, relevando seu despreparo em participar do presente Concurso.

c) Quesito IV – Sustentabilidade:

c.1) Alega que a comissão técnica violou o princípio da isonomia.

c.2) Informa que a nota atribuída ao Consórcio Deponto é questionável, a iniciar pelo detalhamento necessário dos itens de acordo com os três pilares da sustentabilidade (econômico, social e ambiental), considerando que, na contramão do que entendeu a i. Comissão, a proposta considerou e seguiu, além dos três pilares citados, todas as diretrizes do Sesc, conforme detalhado a seguir (e constante por todo o documento de planejamento técnico, bem como nas planilhas orçamentárias).

c.3) Ademais, imprescindível questionar a nota atribuída para o consórcio Deponto já que de acordo com o relatório disponibilizado, é citada a “ausência de uma planilha orçamentária”, o que teria comprometido a avaliação por parte da Comissão. No entanto, identifica-se uma controvérsia no relatório de avaliação, visto que no item acima, qual seja, "Vantajosidade", cita-se que “foi localizada a planilha orçamentária.”

c.4) Informa que não são necessários grandes esforços a fim de se alcançar a conclusão de que a nota atribuída ao Consórcio Deponto – que recebeu metade dos pontos atribuídos à ARQUIDESIGN - não se justifica, principalmente porque cumpriu com todos os requisitos exigidos pelo instrumento convocatório, ao contrário da Recorrida.

c.5) Acerca do alegado, informa que a nota atribuída ao Consórcio Recorrente foi injusta, ao passo que a Recorrida, a despeito de não ter seguido edital, recebeu a nota máxima, incorrendo, portanto, a i. Comissão em patente violação ao princípio da isonomia e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

c.6) Desta forma, requer-se a revisão da nota atribuída, bem como a equiparação das notas entre as duas empresas, atribuindo a nota máxima para o CONSÓRCIO DEPONTO, com a consequente alteração da nota de 5 para 10.

Informa, também, que o Relatório de Análise em comento houve o reconhecimento de apresentação do SICAF pelo consórcio Deponto, em consonância com o edital, que previa o envio do SICAF em substituição às certidões de Regularidade Fiscal no item 7.8.3, letra (e), apresentado na entrega da documentação completa, conforme evidência ONE DRIVE do Sesc, disponibilizado para envio da documentação.

Sendo assim, o Consórcio requer:

a) que a comissão reavalie a pontuação atribuída ao CONSÓRCIO DEPONTO nos termos aqui abordados a fim de que sua pontuação

seja majorada ao patamar máximo previsto no edital e, consequentemente, altere-se a classificação geral ora apresentada;

b) Desclassifique a licitante ARQUIDESIGN – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E PDV EPP, tendo em vista a ausência de apresentação de projeto técnico para o espaço da Ceilândia;

c) E, caso esse não seja o entendimento, o que se admite apenas a título de argumentação, requer-se a diminuição da pontuação da Recorrida com base nos argumentos trazidos no presente Recurso.

Em contrapartida, a empresa ARQUIDESIGN – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E PDV EPP, apresentou as contrarrazões ao recurso administrativo interposto pelo Consórcio Deponto, conforme abaixo demonstrado:

a) Quesito II – Visual:

a.1) A Recorrente alega que o erro material se configura quando a empresa vencedora recebe avaliação de 17 (dezessete) pontos pelo Quesito II – Visual, manifesta contradição 'à conclusão de que ,nota 10 seria a mais adequada'.

b) Quesito III – Adequação a Unidades de Prestação de Serviços:

b.1) As informações relacionadas a violação do princípio da isonomia na análise do quesito sustentabilidade comprova, por mais mais uma vez, o desespero de causa da Recorrente e que os seus argumentos são desprovidos de veracidade;

b.2) Ainda que dotado do quesito subjetivo, foi proferido por uma comissão técnica que possui como obrigação julgar as propostas com base na competência da licitante, e isso foi realizado de forma competente, isonômica e vinculada ao termo de referência;

b.3) No tocante ao detalhamento do projeto apresentado pela Recorrente, salienta-se que o 'Projeto Circo' não é considerado uma

ideia de originalidade do Brasil, de modo que viola o requisito essencial do Edital acerca da nacionalidade.

c) Quesito IV – Sustentabilidade:

c.1) Quanto ao recurso interposto, a Recorrente questiona também a falta do projeto de Sustentabilidade, por outro lado no Caderno do Projeto existem vários tópicos que abordam sustentabilidade e acessibilidade, então, não há que se falar em inexperiência e desespero, eis que o projeto ficou a altura aos anseios do órgão licitante e mostra preocupação com acessibilidade, sustentabilidade e atrações e inclusão;

c.2) Destaca-se que a empresa proponente adota práticas pautadas nos princípios da sustentabilidade, acessibilidade e inclusão. Essas diretrizes são fundamentais em sua atuação, garantindo que os projetos e serviços oferecidos atendam não apenas aos requisitos legais e normativos, mas também promovam o desenvolvimento sustentável e social.

Assim, informa que a Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro, porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da Licitação, que passará a reger a conduta futura do administrador. Além da lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação.

Nestes termos, a empresa ARQUIDESIGN – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E PDV EPP requer o recebimento destas CONTRARRAZÕES, e conseqüentemente, julgamento improcedente do Recurso Administrativo, com a manutenção da Recorrida como vencedora dos itens na qual logrou a primeira colocação.

Os autos retornaram a esta Gerência de Esporte e Lazer através do expediente 10001/2024 – Gerência Adjunta de Compras (93134/2024), onde informa que após o rito licitatório, onde foi declarada vencedora a

empresa Arquidesign – Assessoria de Comunicação e PDV EPP, consubstanciado, no expediente 9686/2024 – Compras-DPS (11993/2024), o Consórcio De Ponto, constituído pelas empresas DEPONTO AGÊNCIA LTDA e MÓDULO ARQUITETOS ASSOCIADOS.

Inicialmente é importante destacar alguns aspectos em se tratando das Licitações geridas pelo Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF), como o fato de que o Sesc não está enquadrado na definição de Administração Pública contida no Art. 6º, inciso XI, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que diz:

“Art.6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

III - Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;”

O SESC é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais. Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza, não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.593/2024, instituída para nortear tais certames.

Significativo ainda destacar que no preâmbulo do Instrumento Convocatório constam os regulamentos norteadores do certame, conforme se vê:

“O Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal – Sesc-AR/DF, por meio do Pregoeiro, designado pela Ordem de Serviço Sesc-AR/DF nº. 03/2024, torna pública a realização de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, com critério

de julgamento menor preço global, regida pela Resolução Sesc nº. 1.593 de 02 de maio de 2024, publicada no Portal da Transparência do Departamento Nacional, e as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.”. (grifo nosso)

Importa destacar que, de acordo com as decisões nº 907/97, de 11 de dezembro de 1997 e nº 461/98, de 22 de julho de 1998, do Plenário do Tribunal de Contas da União, que consolidaram a interpretação de que os serviços sociais autônomos não estão sujeitos aos estritos procedimentos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos das Administrações Públicas e sim, aos seus regulamentos próprios devidamente aprovados e publicados.

Ainda, no julgamento do Recurso Extraordinário 789.874-Df pelo Supremo Tribunal Federal, em 1 de setembro de 2014, por decisão unânime, reconheceu-se que os serviços sociais autônomos possuem natureza jurídica de direito privado, não sendo submetidos aos princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Embora diversos aspectos possam ser analisados e debatidos, é inegável a eficiência e eficácia com que o Sesc-AR/DF conduz seus processos licitatórios. Essa característica garante a transparência e a otimização dos recursos, contribuindo para a qualidade dos serviços oferecidos à comunidade.

Tornada equânime a questão do regulamento balizador do processo licitatório, seguiremos para as questões levantadas em recurso.

a) Quesito II – Visual:

a.1) O erro formal não vicia e nem torna inválido o documento. De acordo com vários julgados, é incabível a desclassificação de licitante por erro da própria Administração:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA, SESPENSÃO DO ATO QUE DESCLASSIFICOU A AGRAVADA DO

PREGÃO ELETRÔNICO. ERRO MATERIAL NA DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO. DECISÃO MANTIDA.

(...)

2. Incabível, portanto, a desclassificação de licitante por erro da própria Administração.

(...)

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, unanimidade conheceu do agravo de instrumento e, pelo mesmo quórum, negou-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo Relator. Tomaram parte no referido julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador JOÃO LAGES (Relator), Desembargador ROMMEL ARAÚJO (1º Vogal), Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (2º Vogal) e Desembargador SUELI PINI (Presidente). Procurador de Justiça}: Dr. JOEL SOUSA DAS CHAGAS.

a.2) Diante dos fatos apresentados, conclui-se que o erro cometido é de natureza administrativa e não se relaciona com a qualidade técnica da proposta da empresa ARQUIDESIGN. Portanto, a comissão técnica não possui base para penalizar a empresa com a redução de sua nota.

a.3) Dito isto e, após reavaliação do processo, o relatório de análise de documentação será corrigido. A pontuação final atribuída à empresa Arquidesign – Assessoria de Comunicação e PDV EPP será alterada de 10 (dez) para 17 (dezesete) pontos, conforme evidenciado na planilha de avaliação de mérito, garantindo assim a correta representação do desempenho.

b) Quesito III – Adequação a Unidades de Prestação de Serviços:

b.1) A recorrente alegou que a requerida não apresentou o projeto técnico para o espaço da Ceilândia, não cumprindo, assim, as

exigências mínimas do Anexo I do Termo de Referência para a avaliação da sua proposta.

b.2) Contudo, a análise do anexo “Caderno Final”, a partir da página 20, revela que a proposta técnica apresentada pela requerida contempla, de maneira exaustiva, todas as especificações técnicas requeridas no item 7 do Termo de Referência.

b.3) No item 14.3.2 do Termo de Referência, informa que os julgamentos das propostas, incluindo os critérios de aferição de notas, serão fundamentados por escrito, sendo certo que a nota do concorrente em cada quesito será definida pela média da nota atribuída por cada membro da comissão de julgamento.

b.4) A comissão técnica, responsável pela análise das propostas, agiu de forma imparcial e transparente, garantindo que todas as participantes fossem avaliadas sob os mesmos critérios. O julgamento seguiu à risca as diretrizes estabelecidas no termo de referência.

b.5) O procedimento licitatório é um ato administrativo vinculado, ou seja, o Sesc-AR/DF não possui discricionariedade para se afastar das normas legais e do instrumento convocatório. A vinculação ao ato convocatório é um princípio basilar do processo, que visa assegurar a segurança jurídica e a previsibilidade das decisões.

b.6) Dito isto, as notas atribuídas ao quesito III - Adequação a Unidades de Prestação de Serviços permanecerão inalteradas.

c) Quesito IV – Sustentabilidade:

c.1) A Recorrente questiona a ausência de um projeto de sustentabilidade específico, no entanto, o Caderno do Projeto demonstra, por meio de diversos tópicos, um compromisso com a sustentabilidade e a acessibilidade. A proposta apresentada demonstra que a empresa possui conhecimento técnico e experiência para atender às demandas do edital, refletindo preocupação com a sustentabilidade, a acessibilidade e a inclusão social.

c.2) Por outro lado, a comissão técnica, após reanálise do projeto no quesito apontado, irá suprimir o descrito “A ausência de uma planilha orçamentária compromete a avaliação da viabilidade econômica das ações sustentáveis propostas, além de limitar a análise do impacto ambiental e social”.

c.3) O princípio da isonomia, pilar fundamental das licitações, assegura que todos os concorrentes tenham oportunidades iguais de participar do processo. Essa igualdade se manifesta na garantia de que todos tenham acesso às mesmas informações, sejam submetidos aos mesmos critérios de avaliação e tenham a mesma chance de apresentar suas propostas, evitando qualquer tipo de discriminação ou favorecimento.

c.4) Desta forma, o Sesc-AR/DF assegura que os projetos foram analisados de forma isonômica e sem distinção ou favorecimento.

c.5) O quadro comparativo do Plano de Sustentabilidade do Consórcio DePonto, ora apresentado no recurso, detalha apenas as informações contidas em seu próprio projeto. Para obter uma pontuação mais alta, o Consórcio deveria ter apresentado um plano mais completo e detalhado antecipadamente.

c.6) Do exposto e, após retificação da planilha de avaliação de méritos, a nota da recorrente passará de 5 (cinco) para 6 (seis) pontos.

O relatório de análise demonstra que a ausência da certidão estadual, federal e FGTS da empresa DePonto Agência Ltda não resultou em sua inabilitação ou perda de pontuação. Ao contrário, a análise do SICAF foi realizada e a comissão técnica considerou a empresa regular nesse aspecto.

Dessa forma, decide-se pelo acolhimento parcial do recurso, ajustando a nota de sustentabilidade, mas mantendo as demais avaliações conforme inicialmente atribuídas pela comissão. **Assim, a nota final da recorrente passa de 85 (oitenta e cinco) para 86 (oitenta e seis) e não altera o resultado do certame.**

8- DA ANÁLISE DO MÉRITO

Após o recebimento dos recursos administrativos da **Vertente Empreendimentos Comerciais e Eventos Ltda** e da **De Ponto Agência Ltda** e das subsequentes contrarrazões apresentadas pela Arquidesign – Assessoria de Comunicação e PDV Ltda, foi solicitada a manifestação da comissão técnica acerca do teor apresentado nas peças recursais e nas contrarrazões protocoladas.

Cumprido dizer, desde logo, que as decisões tomadas nesse contexto, cujo instrumento convocatório é o Concurso nº 01/2024, estão em perfeita consonância com o que manda a legislação, tendo sido observada a submissão aos princípios que regem o aludido processo. Com base na documentação contida no processo, com fulcro na legislação pertinente e na manifestação da comissão técnica, passa-se à análise do mérito.

Quanto ao mérito, após exame das alegações contidas nas peças recursais das recorrentes, esta Comissão, com o devido respaldo na legislação pertinente e na manifestação da comissão técnica, apresenta a seguir, as medidas adotadas e as considerações que fundamentam a decisão final.

Quanto a irrisignação das Recorrentes, a Comissão Técnica se manifestou pelo acolhimento parcial dos recursos, alterando assim as pontuações conforme evidenciado no item 4 e 7 deste documento.

Após novas pontuações exaradas pela Comissão técnica, temos a informar que a empresa Arquidesign – Assessoria de Comunicação e PDV Ltda, manteve sua pontuação original, sendo a mesma um total de 88 (oitenta e oito) pontos, seguida da empresa De Ponto Agência Ltda com a pontuação retificada, ficando com um total de 86 (oitenta e seis) pontos, e a empresa Vertente Empreendimentos Comerciais e Eventos Ltda com a pontuação de 84 (oitenta e quatro) pontos após a retificação da Comissão Técnica, conforme nova planilha de pontuação apresentada.

Cabe ressaltar, que, conforme manifestação técnica, mesmo após as revisões e retificações feitas pela Comissão técnica, quanto as pontuações, a colocação das empresas se manteve inalterada.

9- CONCLUSÃO

Isto posto, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, esta Comissão Permanente de Licitação (CPL) conhece os Recursos interpostos pelas empresas **VERTENTE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E EVENTOS LTDA** e da **DE PONTO AGÊNCIA LTDA** para **NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL** aos recursos.

Ato contínuo, em obediência ao item 16.11 do Edital, encaminhamos os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão dos Recursos Administrativos em pauta, sugerindo-se pela ratificação da decisão proferida por esta Comissão, com fundamento na manifestação técnica elaborada pela Comissão Técnica que conclui pela procedência parcial do recurso interposto pelas referidas empresas.

Vale ressaltar que a presente decisão não vincula a autoridade superior em sua decisão final, tratando-se apenas de uma contextualização fática e documental, com base nos elementos constantes dos autos, a fim de subsidiar a análise e a decisão subsequente da Autoridade competente, a quem cabe a análise desta e posterior decisão.

Brasília – DF, 19 de novembro de 2024.

Gabriel Brito de Oliveira

Membro CPL

Alan Wander de Sousa Pacheco

Membro CPL

Rosália Viviane A. de O. Guedes

Presidente da CPL

Documento assinado usando senha por: **Gabriel Willian Ferreira Brito De Oliveira - 7533**, Com O Cargo: **Analista De Suporte A Gestão**, na Lotação: **Comissão Permanente de Licitação** em 19/11/2024 às 15:18:48

Documento assinado usando senha por: **Alan Wander de S Pacheco - 7918**, Com O Cargo: **Analista De Suporte A Gestão**, na Lotação: **Comissão Permanente de Licitação** em 19/11/2024 às 15:19:53

Documento assinado usando senha por: **Rosalia Viviane Almeida De Oliveira Guedes - 4576**, Com O Cargo: **Analista De Suporte A Gestão**, na Lotação: **Comissão Permanente de Licitação** em 19/11/2024 às 15:20:47



Para conferir e validar a assinatura desse documento acesse: <https://siga.sescdf.com.br/verificar-assinatura?q=b6ac63203f7d7895facdc10b533e851abb8e5c64d98727a4e43396269cff8be6>

CONCURSO Nº 01/2024 - SELEÇÃO DE PROJETO PARA O NATAL DO SESC-AR/DF 2024

ANÁLISE DE MÉRITO

CONSÓRCIO DE PONTO

Quesitos Avaliados	Pontuação Máxima	Nota da Comissão	Justificativa
Originalidade: Será avaliado a originalidade e criatividade na abordagem do tema natalino. Isso pode envolver a incorporação de elementos tradicionais de Natal de maneira inovadora ou a criação de novos conceitos relacionados à época.	20 pontos	20	O projeto se destaca pela abordagem criativa do tema natalino, incorporando o Circo como elemento central, o que traz um aspecto inovador e surpreendente para o público. Essa escolha alia símbolos tradicionais do Natal a um universo lúdico e visualmente rico, renovando a experiência da celebração.
Visual: Será avaliado a beleza geral e a estética visual do projeto incluindo a combinação de cores, a disposição dos elementos decorativos e a harmonia geral da decoração, bem como a iluminação para criar uma atmosfera afetiva, tema e a mensagem e/ou história a ser narrada.	20 pontos	18	O projeto apresenta uma estética visual bem estruturada, com boa e fundamentada combinação de cores e elementos decorativos que harmonizam com o tema natalino e circo. No entanto, a decoração das fachadas poderia ter um impacto maior e abranger uma área mais ampla, potencializando a atmosfera natalina e atraindo ainda mais a atenção do público. A iluminação, embora funcional, poderia também ser explorada de forma mais envolvente para fortalecer a narrativa visual.
Adequação a Unidade de Prestação de Serviços: Será analisado a integração com o ambiente e como o projeto conta com a harmonia entre a decoração e o espaço circulante das pessoas. Isso pode incluir considerações sobre contraste de cores, tamanho de fontes e elementos visuais, facilitando a compreensão e apreciação do design.	10 pontos	9	O projeto mostra uma boa integração com o ambiente, apresentando harmonia entre a decoração e o espaço de circulação, o que facilita a apreciação do design pelos frequentadores. A escolha das cores e o contraste são bem planejados, permitindo uma leitura visual clara e agradável. No entanto, alguns elementos poderiam ser ajustados em tamanho ou disposição para otimizar ainda mais o fluxo de pessoas e assegurar a melhor visualização de todos os detalhes. A nota reflete a adequação bem-sucedida, com pequenas oportunidades de aprimoramento na interação com o espaço.
Programação: Será avaliada a qualidade, quantidade e originalidade da curadoria artística e das atividades lúdicas propostas quanto a atratividade do público-alvo, a dinâmica do evento, adesão ao tema natalino, viabilidade e a racionalidade econômica.	20 pontos	17	A programação proposta é adequada ao tema natalino, com uma grade que inclui atividades lúdicas atrativas para o público-alvo e alinhadas à ocasião. No entanto, a curadoria artística poderia ser mais refinada para garantir uma maior originalidade e atratividade, potencializando o impacto do evento. A nota reflete essa estrutura coerente e viável, mas com espaço para aprimoramento na seleção e diversidade das atividades oferecidas.

<p>Vantajosidade: Avaliação e seleção de materiais, decorações e elementos que ofereçam uma boa relação custo-benefício em termos econômico-financeiros, comerciais, operacionais e/ou institucionais. Isso pode incluir a escolha de opções acessíveis que ainda proporcionem um impacto visual positivo.</p>	10 pontos	6	<p>A proposta apresenta um impacto visual positivo, com uma seleção de materiais e decorações adequadas ao tema natalino. Foi localizada a planilha orçamentária; no entanto, os valores estão distribuídos sem considerar as particularidades das unidades, apresentando montantes elevados para determinadas funções, algumas das quais são consideradas desnecessárias. Essa falta de alinhamento com as necessidades específicas do projeto gera dúvidas sobre a vantajosidade da proposta para o SESC. A nota reflete a identificação de algumas limitações na relação custo-benefício, destacando a necessidade de uma revisão mais cuidadosa dos valores propostos.</p>
<p>Sustentabilidade: Se o projeto incorpora dos 3 (três) pilares da sustentabilidade: econômico, social e ambiental ou é ambientalmente amigável.</p>	10 pontos	6	<p>O projeto inclui menções a algumas medidas sustentáveis, mas não apresentou o detalhamento necessário dos itens de acordo com os três pilares da sustentabilidade (econômico, social e ambiental), conforme solicitado. A nota reflete a falta de informações essenciais que impedem uma avaliação mais completa do compromisso do projeto com a sustentabilidade.</p>
<p>Capacidade técnica: Será avaliada a capacidade técnica da empresa e da ficha técnica por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, portfólio e currículos considerando o histórico da empresa na realização de eventos similares quanto as dimensões e a temática, conforme segue:</p> <p>10%: 7 pontos; 20%: 8 pontos; 30%: 9 pontos; 40%: 10 pontos.</p>	10 pontos	10	<p>A empresa demonstrou plena capacidade técnica ao apresentar um portfólio abrangente e atestados de capacidade técnica, comprovando experiência consistente em eventos de dimensões e temática similares ao projeto natalino. O histórico comprovado de realizações anteriores reforça a competência para executar o projeto com excelência. A nota máxima de 10 reflete o cumprimento integral dos requisitos técnicos e a confiabilidade evidenciada pelos documentos apresentados.</p>
Total	100 pontos	86	
ARQUIDESIGN – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E PDV EPP			
Quesitos Avaliados	Pontuação Máxima	Nota da Comissão	Justificativa

<p>Originalidade: Será avaliado a originalidade e criatividade na abordagem do tema natalino. Isso pode envolver a incorporação de elementos tradicionais de Natal de maneira inovadora ou a criação de novos conceitos relacionados à época.</p>	20 pontos	17	<p>A proposta apresenta croquis detalhados para a implementação em cada unidade, com uma abordagem coerente e harmoniosa que valoriza a iconografia tradicional natalina. No entanto, a proposta poderia ser mais inovadora ou original. A nota reflete a solidez na execução e clareza da proposta, mas ressalta a oportunidade para explorar soluções mais inventivas que enriqueçam a experiência e surpreendam o público.</p>
<p>Visual: Será avaliado a beleza geral e a estética visual do projeto incluindo a combinação de cores, a disposição dos elementos decorativos e a harmonia geral da decoração, bem como a iluminação para criar uma atmosfera afetiva, tema e a mensagem e/ou história a ser narrada.</p>	20 pontos	17	<p>O projeto apresenta referências estéticas que carecem de atratividade, sem uma paleta de cores definida que articule os elementos de forma coesa. Embora utilize componentes tradicionais do Natal, a proposta não demonstra uma abordagem visual elaborada especificamente para o contexto e identidade do SESC, resultando em uma estética pouco impactante. A nota 10 reflete essa base visual funcional, porém pouco inspiradora, com necessidade de maior refinamento e adaptação para o ambiente do SESC.</p>
<p>Adequação a Unidade de Prestação de Serviços: Será analisado a integração com o ambiente e como o projeto conta com a harmonia entre a decoração e o espaço circulante das pessoas. Isso pode incluir considerações sobre contraste de cores, tamanho de fontes e elementos visuais, facilitando a compreensão e apreciação do design.</p>	10 pontos	7	<p>A proposta inclui referências visuais que sugerem uma intenção de adequação ao espaço e apresentou alguns elementos cenográficos. O detalhamento consta da planilha orçamentária onde pode ser percebido as quantidades e os elementos que compõe a proposta. Já nas decorações das fachadas, a proposta é impactante e cuidadosa. A nota reflete essa limitação visual, indicando a necessidade de estudos mais específicos para uma adaptação eficaz ao espaço da Ceilândia.</p>
<p>Programação: Será avaliada a qualidade, quantidade e originalidade da curadoria artística e das atividades lúdicas propostas quanto a atratividade do público-alvo, a dinâmica do evento, adesão ao tema natalino, viabilidade e a racionalidade econômica.</p>	20 pontos	18	<p>A proposta apresenta um detalhamento completo das atividades diárias, com uma seleção diversificada que inclui oficinas e apresentações artísticas, proporcionando uma programação atrativa e bem organizada. O descritivo das atividades demonstra cuidado na curadoria e uma boa adequação ao público-alvo, garantindo uma experiência enriquecedora. A nota reflete a qualidade e a amplitude da proposta, destacando sua capacidade de engajar o público com uma programação consistente e relevante</p>

<p>Vantajosidade: Avaliação e seleção de materiais, decorações e elementos que ofereçam uma boa relação custo-benefício em termos econômico-financeiros, comerciais, operacionais e/ou institucionais. Isso pode incluir a escolha de opções acessíveis que ainda proporcionem um impacto visual positivo.</p>	10 pontos	9	<p>A proposta apresenta uma abordagem visual atraente e uma seleção de materiais que se alinham bem ao tema natalino. A planilha orçamentária foi fornecida e, embora contenha informações relevantes, alguns valores parecem um pouco elevados em comparação com o mercado. Apesar disso, a proposta demonstra uma relação custo-benefício aceitável, considerando os impactos visuais e a qualidade dos materiais. A nota reflete um bom entendimento das necessidades do projeto, mas também indica a necessidade de uma análise mais detalhada para garantir que todos os custos sejam justificados e alinhados às expectativas do SESC</p>
<p>Sustentabilidade: Se o projeto incorpora dos 3 (três) pilares da sustentabilidade: econômico, social e ambiental ou é ambientalmente amigável.</p>	10 pontos	10	<p>A proposta apresenta um forte compromisso com os três pilares da sustentabilidade (econômico, social e ambiental), incluindo medidas específicas para promover a inclusão de pessoas com deficiência e um plano detalhado para o tratamento de resíduos. A empresa demonstra uma abordagem abrangente e prática para a sustentabilidade, abordando não apenas a acessibilidade, mas também a gestão ambiental. A documentação apresentada comprova a viabilidade das iniciativas e o engajamento da equipe, assegurando que os objetivos sustentáveis serão efetivamente alcançados. A nota reflete a excelência na elaboração de um plano sustentável robusto e bem fundamentado.</p>
<p>Capacidade técnica: Será avaliada a capacidade técnica da empresa e da ficha técnica por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, portfólio e currículos considerando o histórico da empresa na realização de eventos similares quanto as dimensões e a temática, conforme segue:</p> <p>10%: 7 pontos; 20%: 8 pontos; 30%: 9 pontos; 40%: 10 pontos.</p>	10 pontos	10	<p>A empresa apresentou contratos e atestados de capacidade técnica que atendem plenamente aos requisitos estabelecidos, demonstrando um histórico sólido na realização de eventos similares em termos de dimensões e temática. A documentação comprova sua experiência e competência, assegurando que a empresa possui as habilidades necessárias para executar o projeto com qualidade. A nota reflete a conformidade total com os critérios de capacidade técnica, evidenciando a aptidão da empresa para atender às exigências do edital.</p>
Total	100 pontos	88	
LGL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA			
Quesitos Avaliados	Pontuação Máxima	Nota da Comissão	Justificativa

<p>Originalidade: Será avaliado a originalidade e criatividade na abordagem do tema natalino. Isso pode envolver a incorporação de elementos tradicionais de Natal de maneira inovadora ou a criação de novos conceitos relacionados à época.</p>	20 pontos	5	<p>A proposta não apresenta nenhuma inovação ou elemento criativo na abordagem do tema natalino, limitando-se a um uso convencional dos símbolos e elementos tradicionais. A falta de originalidade compromete o diferencial estético e conceitual do projeto, que não traz novas perspectivas para enriquecer a experiência do público. A nota reflete a execução básica da proposta, mas destaca a ausência de ideias inovadoras que poderiam agregar valor ao projeto natalino.</p>
<p>Visual: Será avaliado a beleza geral e a estética visual do projeto incluindo a combinação de cores, a disposição dos elementos decorativos e a harmonia geral da decoração, bem como a iluminação para criar uma atmosfera afetiva, tema e a mensagem e/ou história a ser narrada.</p>	20 pontos	6	<p>A proposta inclui alguns elementos básicos para as áreas externas e internas, como luzes e uma árvore de Natal, mas permanece simplória e sem um conceito visual mais desenvolvido. A decoração proposta é limitada em sua atratividade e não traz uma composição estética que diferencie o ambiente ou valorize a experiência do público. A nota reflete a presença de uma base decorativa, porém com pouca elaboração estética, o que enfraquece o impacto visual do projeto.</p>
<p>Adequação a Unidade de Prestação de Serviços: Será analisado a integração com o ambiente e como o projeto conta com a harmonia entre a decoração e o espaço circulante das pessoas. Isso pode incluir considerações sobre contraste de cores, tamanho de fontes e elementos visuais, facilitando a compreensão e apreciação do design.</p>	10 pontos	3	<p>A proposta limita-se a elementos de iluminação para as áreas internas, sem apresentar croquis ou outros detalhes que demonstrem uma integração cuidadosa com o espaço da unidade de Ceilândia. A ausência de um planejamento visual específico para as áreas internas compromete a avaliação de sua adequação, dificultando a análise do impacto e da harmonia com o ambiente. A nota reflete a falta de elementos detalhados, que são essenciais para garantir uma adaptação eficaz ao espaço.</p>
<p>Programação: Será avaliada a qualidade, quantidade e originalidade da curadoria artística e das atividades lúdicas propostas quanto a atratividade do público-alvo, a dinâmica do evento, adesão ao tema natalino, viabilidade e a racionalidade econômica.</p>	20 pontos	0	<p>A proposta não inclui qualquer detalhamento ou sugestão de atividades para a programação, deixando de atender a um aspecto fundamental do projeto natalino. A ausência de uma grade de atividades ou propostas lúdicas e artísticas limita a atratividade e o engajamento do público-alvo, comprometendo significativamente o impacto esperado do evento. A nota reflete a falta total de planejamento neste quesito, essencial para a dinâmica e sucesso da programação natalina.</p>

<p>Vantajosidade: Avaliação e seleção de materiais, decorações e elementos que ofereçam uma boa relação custo-benefício em termos econômico-financeiros, comerciais, operacionais e/ou institucionais. Isso pode incluir a escolha de opções acessíveis que ainda proporcionem um impacto visual positivo.</p>	10 pontos	1	A proposta não incluiu a planilha orçamentária nem o memorial descritivo, documentos essenciais para avaliar a relação custo-benefício e a viabilidade financeira e operacional do projeto. A ausência dessas informações impede uma análise adequada do custo dos materiais, dos elementos decorativos e das despesas logísticas, fundamentais para assegurar uma proposta vantajosa. A nota reflete essa carência de dados cruciais para uma avaliação completa do quesito.
<p>Sustentabilidade: Se o projeto incorpora dos 3 (três) pilares da sustentabilidade: econômico, social e ambiental ou é ambientalmente amigável.</p>	10 pontos	0	A proposta não incluiu qualquer medida ou plano relacionado aos pilares de sustentabilidade (econômico, social e ambiental), deixando de atender às exigências mínimas do edital para esse item. A ausência total de considerações sobre sustentabilidade compromete a avaliação do impacto ambiental e social do projeto. A nota reflete a falta de iniciativas voltadas para práticas sustentáveis, essenciais para um projeto alinhado aos valores de responsabilidade ambiental e social.
<p>Capacidade técnica: Será avaliada a capacidade técnica da empresa e da ficha técnica por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, portfólio e currículos considerando o histórico da empresa na realização de eventos similares quanto as dimensões e a temática, conforme segue:</p> <p>10%: 7 pontos; 20%: 8 pontos; 30%: 9 pontos; 40%: 10 pontos.</p>	10 pontos	10	A empresa demonstrou capacidade técnica adequada, apresentando comprovações que atendem plenamente aos requisitos exigidos, incluindo atestados e registros que comprovam sua experiência em eventos similares. A documentação apresentada comprova um histórico compatível com o escopo do projeto, garantindo sua aptidão para executar o trabalho conforme especificado. A nota reflete o cumprimento total dos critérios de capacidade técnica.
Total	100 pontos	25	
VERTENTE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E EVENTOS EIRELI.			
Quesitos Avaliados	Pontuação Máxima	Nota da Comissão	Justificativa
<p>Originalidade: Será avaliado a originalidade e criatividade na abordagem do tema natalino. Isso pode envolver a incorporação de elementos tradicionais de Natal de maneira inovadora ou a criação de novos conceitos relacionados à época.</p>	20 pontos	13	Embora a proposta seja bem acabada e apresente uma execução técnica sólida, ela carece de elementos verdadeiramente originais que a destaquem no contexto natalino. A abordagem segue padrões convencionais, o que diminui seu potencial criativo. A nota reflete a qualidade da apresentação, mas indica a necessidade de maior inovação e originalidade para tornar a proposta mais atrativa e memorável

<p>Visual: Será avaliado a beleza geral e a estética visual do projeto incluindo a combinação de cores, a disposição dos elementos decorativos e a harmonia geral da decoração, bem como a iluminação para criar uma atmosfera afetiva, tema e a mensagem e/ou história a ser narrada.</p>	20 pontos	15	<p>A proposta apresenta uma harmonia estética adequada, com elementos que estão corretamente alinhados ao tema natalino. No entanto, a falta de inovação e atratividade nos detalhes visuais resulta em uma apresentação que, apesar de funcional, não se destaca. Os elementos estéticos, embora bem aplicados, não criam um impacto visual marcante. A nota reflete essa adequação visual, mas ressalta a necessidade de mais criatividade e originalidade para aprimorar a atratividade geral da decoração.</p>
<p>Adequação a Unidade de Prestação de Serviços: Será analisado a integração com o ambiente e como o projeto conta com a harmonia entre a decoração e o espaço circulante das pessoas. Isso pode incluir considerações sobre contraste de cores, tamanho de fontes e elementos visuais, facilitando a compreensão e apreciação do design.</p>	10 pontos	8	<p>A proposta indica textualmente uma boa adequação ao ambiente, sugerindo que a decoração será compatível com o espaço de circulação. No entanto, a falta de elementos visuais concretos impede uma avaliação mais cuidadosa da interação entre a decoração e o espaço. Essa ausência limita a compreensão de como os elementos decorativos funcionarão na prática e se realmente favorecerão a circulação e a apreciação do design. A nota reflete essa base adequada, mas evidencia a necessidade de mais informações visuais para uma avaliação completa.</p>
<p>Programação: Será avaliada a qualidade, quantidade e originalidade da curadoria artística e das atividades lúdicas propostas quanto a atratividade do público-alvo, a dinâmica do evento, adesão ao tema natalino, viabilidade e a racionalidade econômica.</p>	20 pontos	18	<p>A proposta apresenta um detalhamento eficaz das atividades por horário, com uma grade de atrações adequada e diversa, que promete atrair o público-alvo. No entanto, a falta de menção a atrações específicas na curadoria limita a compreensão do tipo de espetáculos que serão convidados. Essa ausência de detalhes curatoriais impede uma avaliação mais completa da originalidade e da qualidade dos conteúdos apresentados. A nota reflete a solidez da programação, mas ressalta a necessidade de maior clareza em relação às escolhas artísticas.</p>
<p>Vantajosidade: Avaliação e seleção de materiais, decorações e elementos que ofereçam uma boa relação custo-benefício em termos econômico-financeiros, comerciais, operacionais e/ou institucionais. Isso pode incluir a escolha de opções acessíveis que ainda proporcionem um impacto visual positivo.</p>	10 pontos	10	<p>A proposta apresenta um orçamento equilibrado e bem estruturado, incluindo todas as despesas necessárias para a realização do projeto. A relação custo-benefício é clara, demonstrando que os recursos alocados são adequados para garantir a qualidade e o impacto visual da decoração natalina. A nota máxima reflete a transparência e a viabilidade financeira da proposta, evidenciando uma abordagem racional e eficiente em relação aos investimentos necessários.</p>

<p>Sustentabilidade: Se o projeto incorpora dos 3 (três) pilares da sustentabilidade: econômico, social e ambiental ou é ambientalmente amigável.</p>	<p>10 pontos</p>	<p>10</p>	<p>O projeto prevê diversas medidas de sustentabilidade ambiental e social, demonstrando um compromisso positivo com a temática. No entanto, faltaram elementos específicos sobre a gestão de rejeitos e o tratamento do lixo gerado durante o evento. A ausência de um plano claro para a destinação e a reciclagem dos materiais impede uma avaliação completa da eficácia das práticas sustentáveis propostas. A nota reflete a presença de iniciativas sustentáveis, mas destaca a necessidade de maior detalhamento na gestão de resíduos para fortalecer a abordagem sustentável do projeto</p>
<p>Capacidade técnica: Será avaliada a capacidade técnica da empresa e da ficha técnica por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, portfólio e currículos considerando o histórico da empresa na realização de eventos similares quanto as dimensões e a temática, conforme segue:</p> <p>10%: 7 pontos; 20%: 8 pontos; 30%: 9 pontos; 40%: 10 pontos.</p>	<p>10 pontos</p>	<p>10</p>	<p>A empresa demonstrou experiência na realização de eventos ao longo dos anos, apresentando contratos e notas fiscais que comprovam sua atuação contínua no setor. A nota reflete a capacidade técnica comprovada.</p>
<p>Total</p>	<p>100 pontos</p>	<p>84</p>	

Expediente Nº 10422/2024 - Direção Administrativa e Financeira

Brasília, 19 de novembro de 2024.

À Gerência Adjunta de Processos Institucionais,

Trata-se o presente dos **Recursos** interpostos pelas empresas **Vertente Empreendimentos Comerciais e Eventos Eireli** e **De Ponto Agência Ltda**, no presente Concurso nº 01/2024.

O presente certame possui como objeto o concurso para a criação do projeto cultural, onde deverá contemplar a visualização gráfica de iluminação nas áreas das unidades do SESC-AR/DF e, ainda, a cenografia, programação artística e atividades lúdicas natalinas a serem realizadas no ginásio da Unidade de Prestação de Serviço de Ceilândia SESC-AR/DF.

Em síntese, após a publicação do Relatório de análise da Comissão Julgadora do Concurso nº 01/2024, com a classificação das licitantes e aberto prazo recursal a empresa **Vertente Empreendimentos Comerciais Eireli** apresentou recurso questionando, em síntese, a avaliação dos quesitos: Originalidade, Visual, Adequação às Unidades de Prestação de Serviços, Programação, Sustentabilidade.

A empresa **De Ponto Agência Ltda** também recorreu apresentando em suas razões impugnação aos quesitos: Visual, Adequação às Unidades de Prestação de Serviços, Sustentabilidade, e por fim, apresentou esclarecimentos finais.

Ato contínuo a recorrida ARQUIDESIGN – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E PDV EPP apresentou contrarrazões aos recursos, que seguem em anexo.

Encaminhado para análise da área técnica, a Gerência de Cultura, foi apresentada manifestação no Expediente Nº 10331/2024 - Compras-DPS, em que após análise do recurso interposto pela empresa **Vertente Empreendimentos Comerciais Eireli** concluiu pelo acolhimento parcial do recurso, nos seguintes termos:

Dessa forma, decide-se pelo acolhimento parcial do recurso, ajustando a nota de sustentabilidade, mas mantendo as demais avaliações conforme inicialmente atribuídas pela comissão. Assim, a nota final da recorrente passa de 83 para 84 e não altera o resultado do certame.

No tocante ao recurso apresentado pela empresa **De Ponto Agência Ltda**, a Gerência de Cultura, após o exame do recurso, através do Expediente Nº 10332/2024 - Compras-DPS, manifestou pelo acolhimento parcial do recurso, nos seguintes termos:

Dessa forma, decide-se pelo acolhimento parcial do recurso, ajustando a nota de sustentabilidade, mas mantendo as demais avaliações conforme inicialmente atribuídas pela comissão. Assim, a nota final da recorrente passa de 85 (oitenta e cinco) para 86 (oitenta e seis) e não altera o resultado do certame.

Em prosseguimento, o processo foi encaminhado para manifestação da Comissão Permanente de Licitação - CPL que entendeu presente os requisitos de admissibilidade do recurso, passando para o exame do mérito, manifestou-se nos seguintes termos:

8- DA ANÁLISE DO MÉRITO

*Após o recebimento dos recursos administrativos da **Vertente Empreendimentos Comerciais e Eventos Ltda** e da **De Ponto Agência Ltda** e das subsequentes contrarrazões apresentadas pela **Arquidesign – Assessoria de Comunicação e PDV Ltda**, foi solicitada a manifestação da comissão técnica acerca do teor apresentado nas peças recursais e nas contrarrazões protocoladas.*

Cumpre dizer, desde logo, que as decisões tomadas nesse contexto, cujo instrumento convocatório é o Concurso nº 01/2024, estão em perfeita consonância com o que manda a legislação, tendo sido observada a submissão aos princípios que regem o aludido processo. Com base na documentação contida no processo, com fulcro na legislação pertinente e na manifestação da comissão técnica, passa-se à análise do mérito.

Quanto ao mérito, após exame das alegações contidas nas peças recursais das recorrentes, esta Comissão, com o devido respaldo na legislação pertinente e na manifestação da comissão técnica, apresenta a seguir, as medidas

adotadas e as considerações que fundamentam a decisão final.

Quanto a irresignação das Recorrentes, a Comissão Técnica se manifestou pelo acolhimento parcial dos recursos, alterando assim as pontuações conforme evidenciado no item 4 e 7 deste documento.

Após novas pontuações exaradas pela Comissão técnica, temos a informar que a empresa Arquidesign – Assessoria de Comunicação e PDV Ltda, manteve sua pontuação original, sendo a mesma um total de 88 (oitenta e oito) pontos, seguida da empresa De Ponto Agência Ltda com a pontuação retificada, ficando com um total de 86 (oitenta e seis) pontos, e a empresa Vertente Empreendimentos Comerciais e Eventos Ltda com a pontuação de 84 (oitenta e quatro) pontos após a retificação da Comissão Técnica, conforme nova planilha de pontuação apresentada.

Cabe ressaltar, que, conforme manifestação técnica, mesmo após as revisões e retificações feitas pela Comissão técnica, quanto as pontuações, a colocação das empresas se manteve inalterada.

9- CONCLUSÃO

*Isto posto, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, esta Comissão Permanente de Licitação (CPL) conhece os Recursos interpostos pelas empresas **VERTENTE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E EVENTOS LTDA** e da **DE PONTO AGÊNCIA LTDA** para **NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL** aos recursos.*

Ato contínuo, em obediência ao item 16.11 do Edital, encaminhamos os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão dos Recursos Administrativos em pauta, sugerindo-se pela ratificação da decisão proferida por esta Comissão, com fundamento na manifestação técnica elaborada pela Comissão Técnica que conclui pela procedência parcial do recurso interposto pelas referidas empresas.

Vale ressaltar que a presente decisão não vincula a autoridade superior em sua decisão final, tratando-se apenas de uma contextualização fática e documental, com base nos elementos constantes dos autos, a fim

de subsidiar a análise e a decisão subsequente da Autoridade competente, a quem cabe a análise desta e posterior decisão.

No que tange a apreciação do recurso imprescindível observar as determinações da Portaria “N” AR/NA/SESC/DF Nº 002/2021 e a Portaria “N” AR/SESC/DF Nº 804/2021:

Portaria “N” AR/NA/SESC/DF Nº 002/2021

Art. 10. Compete à Presidência do Conselho Regional: [...]

IV. julgar os recursos interpostos pelas licitantes, ou delegar competência para realização do ato.”

Portaria “N” AR/SESC/DF Nº 804/2021

“O Presidente do Conselho Regional do Serviço Social do Comércio, Administração Regional do Distrito Federal - Sesc-AR/DF, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais; [...]

Art. 1º. Delegar ao Diretor Regional competência para julgar os recursos interpostos pelas licitantes

nos processos de aquisições e contratações do SescAR/DF.”

Isto posto, em face a autoridade competente para julgamento de recurso interposto por licitante, segue o presente para apreciação do Diretor Administrativo e Financeiro, recomendando-se o encaminhamento à Gerência Adjunta de Processos Institucionais para apreciação do pleito pela autoridade competente, conforme considerações apontadas.

Respeitosamente,

Vanessa Lopes de Lima

Analista

Diretoria Administrativa e Financeira - DAF

Despacho de Encaminhamento

Diante do exposto, encaminho o processo à Gerência Adjunta de Processos Institucionais para apreciação quanto aos recursos administrativo interpostos pelas empresas **Vertente Empreendimentos Comerciais e Eventos Ltda e da De Ponto Agência Ltda**, no **CONCURSO Nº 01/2024**, e às manifestações das áreas – **Gerência de Cultura e CPL** e, por conseguinte à **Direção Regional** para conhecimento e demais providências.

Janderson Neves

Diretor Administrativo e Financeiro

Documento assinado usando senha por: **Vanessa Lopes De Lima - 7529**, Com O Cargo: **Analista De Suporte A Gestão**, na Lotação: **Direção Administrativa e Financeira** em 19/11/2024 às 17:49:59

Documento assinado usando senha por: **Janderson Evans Goncalves Neves - 7289**, Com O Cargo: **Diretor Administrativo Financeiro**, na Lotação: **Direção Administrativa e Financeira** em 19/11/2024 às 19:13:36



Para conferir e validar a assinatura desse documento acesse: <https://siga.sescdf.com.br/verificar-assinatura?q=83be2e9622b8d84c6ec814611509a48d7c24feba54de99454763fd453445a6ee>

Parecer - Assessoria Diretor Nº 00211/2024 - Gerência Adjunta de Processos
Institucionais

Brasília, 21 de novembro de 2024.

À Direção Regional,

Trata-se de análise de recursos administrativos interpostos pelas licitantes **Vertente Empreendimentos Comerciais e Eventos EIRELI e De Ponto Agência LTDA.**, diante da consagração da empresa ARQUIDESIGN - ASSESSORIA DE COMUNICACAO E PDV LTDA como vencedora do Concurso nº 01/2024, cujo objeto é o concurso para a criação do projeto cultural, onde deverá contemplar a visualização gráfica de iluminação nas áreas das unidades do SESC-AR/DF e, ainda, a cenografia, programação artística e atividades lúdicas natalinas a serem realizadas no ginásio da Unidade de Prestação de Serviço de Ceilândia SESC-AR/DF.

Inicialmente, segundo o Comunicado nº 03, assim restou a classificação do referido Concurso:

EMPRESA	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
ARQUIDESIGN - ASSESSORIA DE COMUNICACAO E PDV LTDA	88 (oitenta e oito) pontos	1ª COLOCADA
CONSÓRCIO DEPONTO	85 (oitenta e cinco) pontos	2º COLOCADA
VERTENTE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E EVENTOS LTDA	83 (oitenta e três) pontos	3ª COLOCADA

- Recurso Vertente Empreendimentos Comerciais e Eventos EIRELI

Por meio do Expediente nº 10331/2024, a Gerência de Compras resumiu os argumentos da recorrente:

a) Quesito I – Originalidade:

a.1) Comentário da Comissão: A proposta é tecnicamente sólida, mas faltam elementos verdadeiramente inovadores que se destaquem no contexto natalino, resultando em uma pontuação de 13 pontos.

a.2) Argumento do Recorrente: A recorrente alega que a proposta já incorpora elementos criativos e diferenciados, como árvores de Natal sustentáveis, guirlandas naturais e a adaptação para cada unidade do SESC, além de abrir espaço para inovações sem comprometer a estrutura do projeto.

b) Quesito II – Visual:

b.1) Comentário da Comissão: Embora a proposta seja esteticamente adequada ao tema natalino, falta impacto visual marcante e inovação. A proposta foi pontuada com 17 pontos.

b.2) Argumento do Recorrente: A recorrente argumenta que a proposta apresenta uma experiência imersiva com materiais sustentáveis e iluminação programada, permitindo maior flexibilidade e adição de elementos criativos que aumentem o impacto visual.

c) Quesito III – Adequação às Unidades de Prestação de Serviços:

c.1) Comentário da Comissão: A proposta é compatível com os espaços de circulação, mas a falta de elementos visuais concretos dificultou a avaliação da interação da decoração com o ambiente.

c.2) Argumento do Recorrente: A recorrente descreve um planejamento detalhado que valoriza a arquitetura das unidades do SESC, incorporando elementos sustentáveis e interativos para criar uma experiência coesa, facilitando a circulação dos visitantes.

d) Quesito IV – Programação:

d.1) Comentário da Comissão: A programação apresenta uma diversidade de atividades, mas a ausência de atrações específicas limita a avaliação da qualidade do conteúdo.

d.2) Argumento do Recorrente: A recorrente justifica a ausência de atrações nomeadas, explicando que será realizado um chamamento público para a seleção das atrações, proporcionando transparência e inclusão de grupos locais.

e) Quesito VI – Sustentabilidade:

e.1) Comentário da Comissão: O projeto propõe práticas sustentáveis, mas faltou um detalhamento sobre a gestão de resíduos.

e.2) Argumento do Recorrente: A recorrente explica que a proposta contempla a coleta seletiva e a destinação de materiais recicláveis para cooperativas, incentivando práticas como o uso de eco copos e a montagem de estruturas reutilizáveis.

Após, fundamentou os argumentos trazidos pela empresa recorrente e, por fim, retificou a nota da “sustentabilidade” elevando de 9 para 10 pontos, passando de 83 para 84 pontos totais, *in verbis*:

a) Quesito I – Originalidade:

a.1) Ocorre que, a justificativa de ter base robusta capaz de ser alimentada de forma criativa posteriormente, caminha no sentido oposto ao que o Órgão Contratante necessita. A originalidade em propostas licitatórias é fundamental para garantir que o resultado seja singular e traga um valor agregado ao ambiente em que será implementado. A originalidade contribui para a construção de uma identidade visual única, que, por sua vez, diferencia a proposta de outras opções e agrega um diferencial competitivo. Em licitações públicas ou privadas, essa característica torna-se ainda mais relevante, pois aumenta o valor simbólico do projeto e proporciona uma experiência distinta aos espectadores. Com base nesses critérios, a proposta em análise mostra-se tecnicamente bem-feita do ponto de vista convencional, assim como

expôs o relatório, porém limitada em sua capacidade de inovar e criar uma impressão duradoura, impossibilitando alteração da pontuação.

b) Quesito II – Visual:

b.1) A Recorrente alega que a pontuação acerca do quesito visual difere, equivocadamente, da pontuação atribuída à Recorrida, ARQUIDESIGN. Nesse ponto, importa reafirmar que a avaliação da Recorrida fala sobre estética “pouco inspiradora”, entretanto, não foi mencionada a ausência de estética dentro do tema, tampouco ausência de impacto. Por outro lado, a avaliação da Recorrente sobre o quesito visual reforça “a falta de inovação e atratividade nos detalhes visuais, o que resulta em uma apresentação que, apesar de funcional, não se destaca”.

c) Quesito III – Adequação às Unidades de Prestação de Serviços:

c.1) O argumento de que a proposta possui “uma base sólida para a inclusão de mais elementos criativos” sugere que ela ainda não apresenta seu pleno potencial, mas sim que depende de futuras adições para alcançar um nível de inovação desejado. Uma proposta sólida deve ser impactante e inovadora desde a concepção, sem depender da necessidade de incorporar novos elementos para ser visualmente atraente. Essa dependência reduz o impacto imediato da decoração, algo crucial em eventos institucionais, nos quais a primeira impressão e a coerência estética são fundamentais para a experiência dos visitantes. A avaliação expôs a ausência de INFORMAÇÕES VISUAIS que permitissem a avaliação completa do funcionamento dos elementos decorativos, entretanto, no recurso apresentado, a empresa VERTENTE limitou-se a argumentar textualmente sobre o funcionamento dos elementos decorativos na circulação de pessoas e apreciação da estética, sem trazer elementos visuais (projetos) que permitam a comprovação de suas alegações, impossibilitando a alteração da nota do quesito em referência.

d) Quesito IV – Programação:

d.1) A ausência de menção a atrações específicas na proposta, embora justificada pela intenção de realizar um chamamento público, configura uma limitação significativa na avaliação da originalidade e qualidade do evento. A especificação dos nomes ou ao menos de exemplos concretos de atrações artísticas possibilitaria uma compreensão mais clara do perfil do evento e da natureza dos espetáculos, auxiliando na construção de uma expectativa mais sólida e alinhada ao público-alvo, justamente o que é buscado pelo SESC. Sem essa clareza, torna-se difícil avaliar se a programação proposta é capaz de atender aos padrões de excelência e ao conceito cultural esperado para um evento dessa magnitude. A inclusão de detalhes sobre as atrações, ainda que de forma preliminar, proporciona um indicativo essencial da linha curatorial adotada e do compromisso com a diversidade e inovação artística, fazendo a contratante entender o que realmente será realizado. A título de exemplo, a empresa ARQUIDESIGN realizou uma curadoria que antecipa parte das atrações e permite uma avaliação mais criteriosa e fundamentada, dando maior segurança sobre a execução do projeto e evitando surpresas indesejadas que poderiam impactar a percepção de qualidade e a experiência do público. A transparência na escolha e divulgação das atrações artísticas agrega valor à proposta, demonstrando um planejamento robusto e a existência de uma linha curatorial definida e bem estruturada, o que não foi cumprido pela Recorrida.

e) Quesito IV – Sustentabilidade:

e.1) A Comissão espera que os projetos submetidos apresentem soluções criativas e eficientes que levem em consideração a responsabilidade ambiental, refletindo uma preocupação com o impacto que o evento terá sobre o meio ambiente. Sem esse detalhamento, a proposta se torna incompleta, prejudicando a avaliação de sua viabilidade e comprometendo a nota atribuída. Portanto, a simples reafirmação da proposta, sem a correção dessas deficiências, não é suficiente para reverter a decisão tomada no relatório impugnado.

Por fim, solicitou que o recurso interposto pela Vertente Empreendimentos Comerciais Eireli se torne improcedente, mantendo-se o resultado do certame.

Os autos retornaram a esta Gerência de Esporte e Lazer através do expediente 10001/2024 – Gerência Adjunta de Compras (93134/2024), onde informa que após o rito licitatório, onde foi declarada vencedora a empresa Arquidesign – Assessoria de Comunicação e PDV EPP, consubstanciado, no expediente 9686/2024 – Compras-DPS (11993/2024), a empresa Vertente Empreendimentos Comerciais Eireli interpôs recurso administrativo.

Diante disto, a comissão técnica aponta que, de modo geral, o recurso apresenta argumentos de cunho subjetivo, alegando que aspectos de originalidade, impacto visual e adequação ao espaço foram interpretados de maneira insuficiente, mas sem elementos técnicos adicionais ou objetivos que possam efetivamente alterar as notas atribuídas. Tais ponderações refletem a visão da recorrente sobre o potencial de inovação e adequação do projeto, mas não trazem fundamentação concreta que permita modificar as avaliações da comissão, que baseou sua análise em critérios técnicos claros e previamente definidos.

Contudo, em relação ao quesito sustentabilidade, reconhece-se que o recorrente apresentou objetivamente algumas ações sustentáveis — como a coleta seletiva e o encaminhamento de recicláveis a cooperativas —, as quais, embora integradas na proposta original, não foram devidamente destacadas na análise preliminar.

Diante de todo o exposto e, considerando o item 14.5.1 do Termo de Referência, que estabelece critérios de conformidade, **não é possível acolher integralmente o recurso quanto à revisão das notas atribuídas aos quesitos Originalidade, Visual, Adequação às Unidades de Prestação de Serviços e Programação.**

No entanto, **reconhecendo o comprometimento da recorrente com a sustentabilidade e o detalhamento das práticas ambientais descritas, é cabível a modificação da pontuação neste quesito, elevando-a de 9 para 10 pontos.**

Dessa forma, decide-se pelo acolhimento parcial do recurso, ajustando a nota de sustentabilidade, mas mantendo as demais avaliações conforme

inicialmente atribuídas pela comissão. Assim, a **nota final da recorrente passa de 83 para 84 e não altera o resultado do certame.**

Deste modo, observa-se que, mesmo retificando a nota da recorrente em relação à sustentabilidade, a nota final ficou em 84 (oitenta e quatro) pontos, permanecendo na 3ª colocação.

- **Recurso Consórcio Deponto**

Nos termos do Expediente nº 10336/2024, a Gerência de Compras colacionou os argumentos da recorrente, nos seguintes termos:

a) Quesito II – Visual:

a.1) A fim de verificar que se tratou de erro de digitação, porquanto, nas razões que motivaram a Comissão de Avaliação a atribuir a nota ao projeto apresentado pela empresa ora Recorrida, alcançou-se a conclusão de que a nota 10 seria a mais adequada e, em sequência, atribuiu-se 17 pontos ao quesito em manifesta contradição ao fundamentado outrora. Com isso, alega que foram atribuídos 7 (sete) pontos a mais à nota final da licitante ARQUIDESIGN.

a.2) A pontuação final da Recorrida deveria ser de 81 (oitenta e um) pontos, o que ocasionará a alteração da classificação geral apresentada.

b) Quesito III – Adequação a Unidades de Prestação de Serviços:

b.1) Solicita a nota máxima neste quesito, pois é possível notar que, no Anexo I, do Termo de Referência, o item 4, versa sobre as especificações dos serviços, em seu subitem 4.5, dispondo o seguinte: “Deverá ser apresentado projeto artístico, cenográfico e luminotécnico onde deverá ser acompanhado de memorial descritivo e planilha orçamentária”.

b.2) Alega que a empresa a ARQUIDESIGN – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E PDV EPP deixou de apresentar os projetos artísticos, cenográficos e luminotécnicos e que foi reforçado tal dispositivo pela comissão técnica, conforme segue: “A proposta inclui referências visuais

que sugerem uma intenção de adequação ao espaço e apresentou alguns elementos cenográficos. O detalhamento consta da planilha orçamentária onde pode ser percebido as quantidades e os elementos que compõem a proposta. Já nas decorações das fachadas, a proposta é impactante e cuidadosa. A nota reflete essa limitação visual, indicando a necessidade de estudos mais específicos para uma adaptação eficaz ao espaço da Ceilândia.”

b.3) Afirma que a requerida deixou de observar as novas editalícias, descumprindo com o disposto no instrumento convocatório, a Recorrida deve ser prontamente desclassificada do presente certame, com fundamento no princípio da vinculação do instrumento convocatório por não apresentar o projeto técnico para o espaço da Ceilândia, demonstrando clara inexperiência na execução deste tipo de projeto, relevando seu despreparo em participar do presente Concurso.

c) Quesito IV – Sustentabilidade:

c.1) Alega que a comissão técnica violou o princípio da isonomia.

c.2) Informa que a nota atribuída ao Consórcio Deponto é questionável, a iniciar pelo detalhamento necessário dos itens de acordo com os três pilares da sustentabilidade (econômico, social e ambiental), considerando que, na contramão do que entendeu a i. Comissão, a proposta considerou e seguiu, além dos três pilares citados, todas as diretrizes do Sesc, conforme detalhado a seguir (e constante por todo o documento de planejamento técnico, bem como nas planilhas orçamentárias).

c.3) Ademais, imprescindível questionar a nota atribuída para o consórcio Deponto já que de acordo com o relatório disponibilizado, é citada a “ausência de uma planilha orçamentária”, o que teria comprometido a avaliação por parte da Comissão. No entanto, identifica-se uma controvérsia no relatório de avaliação, visto que no item acima, qual seja, “Vantajosidade”, cita-se que “foi localizada a planilha orçamentária.”

c.4) Informa que não são necessários grandes esforços a fim de se alcançar a conclusão de que a nota atribuída ao Consórcio Deponto –

que recebeu metade dos pontos atribuídos à ARQUIDESIGN - não se justifica, principalmente porque cumpriu com todos os requisitos exigidos pelo instrumento convocatório, ao contrário da Recorrida.

c.5) Acerca do alegado, informa que a nota atribuída ao Consórcio Recorrente foi injusta, ao passo que a Recorrida, a despeito de não ter seguido edital, recebeu a nota máxima, incorrendo, portanto, a i. Comissão em patente violação ao princípio da isonomia e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

c.6) Desta forma, requer-se a revisão da nota atribuída, bem como a equiparação das notas entre as duas empresas, atribuindo a nota máxima para o CONSÓRCIO DEPONTO, com a consequente alteração da nota de 5 para 10.

Informa, também, que o Relatório de Análise em comento houve o reconhecimento de apresentação do SICAF pelo consórcio Deponto, em consonância com o edital, que previa o envio do SICAF em substituição às certidões de Regularidade Fiscal no item 7.8.3, letra (e), apresentado na entrega da documentação completa, conforme evidência ONE DRIVE do Sesc, disponibilizado para envio da documentação.

Sendo assim, o Consórcio requer:

a) que a comissão reavalie a pontuação atribuída ao CONSÓRCIO DEPONTO nos termos aqui abordados a fim de que sua pontuação seja majorada ao patamar máximo previsto no edital e, consequentemente, altere-se a classificação geral ora apresentada;

b) Desclassifique a licitante ARQUIDESIGN – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E PDV EPP, tendo em vista a ausência de apresentação de projeto técnico para o espaço da Ceilândia;

c) E, caso esse não seja o entendimento, o que se admite apenas a título de argumentação, requer-se a diminuição da pontuação da Recorrida com base nos argumentos trazidos no presente Recurso.

Em sede de contrarrazões, a recorrida ARQUIDESIGN – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E PDV EPP assim manifestou:

a) Quesito II – Visual:

a.1) A Recorrente alega que o erro material se configura quando a empresa vencedora recebe avaliação de 17 (dezessete) pontos pelo Quesito II – Visual, manifesta contradição 'à conclusão de que ,nota 10 seria a mais adequada'.

b) Quesito III – Adequação a Unidades de Prestação de Serviços:

b.1) As informações relacionadas a violação do princípio da isonomia na análise do quesito sustentabilidade comprova, por mais mais uma vez, o desespero de causa da Recorrente e que os seus argumentos são desprovidos de veracidade;

b.2) Ainda que dotado do quesito subjetivo, foi proferido por uma comissão técnica que possui como obrigação julgar as propostas com base na competência da licitante, e isso foi realizado de forma competente, isonômica e vinculada ao termo de referência;

b.3) No tocante ao detalhamento do projeto apresentado pela Recorrente, salienta-se que o 'Projeto Circo' não é considerado uma ideia de originalidade do Brasil, de modo que viola o requisito essencial do Edital acerca da nacionalidade.

c) Quesito IV – Sustentabilidade:

c.1) Quanto ao recurso interposto, a Recorrente questiona também a falta do projeto de Sustentabilidade, por outro lado no Caderno do Projeto existem vários tópicos que abordam sustentabilidade e acessibilidade, então, não há que se falar em inexperiência e desespero, eis que o projeto ficou a altura aos anseios do órgão licitante e mostra preocupação com acessibilidade, sustentabilidade e atrações e inclusão;

c.2) Destaca-se que a empresa proponente adota práticas pautadas nos princípios da sustentabilidade, acessibilidade e inclusão. Essas diretrizes são fundamentais em sua atuação, garantindo que os projetos e serviços oferecidos atendam não apenas aos requisitos legais e normativos, mas também promovam o desenvolvimento sustentável e social.

Para além, a Gerência de Compras rebateu os pontos impugnados, nos seguintes termos:

a) Quesito II – Visual:

a.1) O erro formal não vicia e nem torna inválido o documento. De acordo com vários julgados, é incabível a desclassificação de licitante por erro da própria Administração:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO SEGURANÇA, SESPENSÃO DO ATO QUE DESCLASSIFICOU A AGRAVADA DO PREGÃO ELETRÔNICO. ERRO MATERIAL NA DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO. DECISÃO MANTIDA.

(...)

2. Incabível, portanto, a desclassificação de licitante por erro da própria Administração.

(...)

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, unanimidade conheceu do agravo de instrumento e, pelo mesmo quórum, negou-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo Relator. Tomaram parte no referido julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador JOÃO LAGES (Relator), Desembargador ROMMEL ARAÚJO (1º Vogal), Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (2º Vogal) e Desembargador SUELI PINI (Presidente). Procurador de Justiça}: Dr. JOEL SOUSA DAS CHAGAS.

a.2) Diante dos fatos apresentados, conclui-se que o erro cometido é de natureza administrativa e não se relaciona com a qualidade técnica da proposta da empresa ARQUIDESIGN. Portanto, a comissão técnica não possui base para penalizar a empresa com a redução de sua nota.

a.3) Dito isto e, após reavaliação do processo, o relatório de análise de documentação será corrigido. A pontuação final atribuída à empresa Arquidesign – Assessoria de Comunicação e PDV EPP será alterada de 10 (dez) para 17 (dezesete) pontos, conforme evidenciado na planilha de avaliação de mérito, garantindo assim a correta representação do desempenho.

b) Quesito III – Adequação a Unidades de Prestação de Serviços:

b.1) A recorrente alegou que a requerida não apresentou o projeto técnico para o espaço da Ceilândia, não cumprindo, assim, as exigências mínimas do Anexo I do Termo de Referência para a avaliação da sua proposta.

b.2) Contudo, a análise do anexo “Caderno Final”, a partir da página 20, revela que a proposta técnica apresentada pela requerida contempla, de maneira exaustiva, todas as especificações técnicas requeridas no item 7 do Termo de Referência.

b.3) No item 14.3.2 do Termo de Referência, informa que os julgamentos das propostas, incluindo os critérios de aferição de notas, serão fundamentados por escrito, sendo certo que a nota do concorrente em cada quesito será definida pela média da nota atribuída por cada membro da comissão de julgamento.

b.4) A comissão técnica, responsável pela análise das propostas, agiu de forma imparcial e transparente, garantindo que todas as participantes fossem avaliadas sob os mesmos critérios. O julgamento seguiu à risca as diretrizes estabelecidas no termo de referência.

b.5) O procedimento licitatório é um ato administrativo vinculado, ou seja, o Sesc-AR/DF não possui discricionariedade para se afastar das normas

legais e do instrumento convocatório. A vinculação ao ato convocatório é um princípio basilar do processo, que visa assegurar a segurança jurídica e a previsibilidade das decisões.

b.6) Dito isto, as notas atribuídas ao quesito III - Adequação a Unidades de Prestação de Serviços permanecerão inalteradas.

c) Quesito IV – Sustentabilidade:

c.1) A Recorrente questiona a ausência de um projeto de sustentabilidade específico, no entanto, o Caderno do Projeto demonstra, por meio de diversos tópicos, um compromisso com a sustentabilidade e a acessibilidade. A proposta apresentada demonstra que a empresa possui conhecimento técnico e experiência para atender às demandas do edital, refletindo preocupação com a sustentabilidade, a acessibilidade e a inclusão social.

c.2) Por outro lado, a comissão técnica, após reanálise do projeto no quesito apontado, irá suprimir o descrito “A ausência de uma planilha orçamentária compromete a avaliação da viabilidade econômica das ações sustentáveis propostas, além de limitar a análise do impacto ambiental e social”.

c.3) O princípio da isonomia, pilar fundamental das licitações, assegura que todos os concorrentes tenham oportunidades iguais de participar do processo. Essa igualdade se manifesta na garantia de que todos tenham acesso às mesmas informações, sejam submetidos aos mesmos critérios de avaliação e tenham a mesma chance de apresentar suas propostas, evitando qualquer tipo de discriminação ou favorecimento.

c.4) Desta forma, o Sesc-AR/DF assegura que os projetos foram analisados de forma isonômica e sem distinção ou favorecimento.

c.5) O quadro comparativo do Plano de Sustentabilidade do Consórcio DePonto, ora apresentado no recurso, detalha apenas as informações contidas em seu próprio projeto. Para obter uma pontuação mais alta, o

Consórcio deveria ter apresentado um plano mais completo e detalhado antecipadamente.

c.6) Do exposto e, após retificação da planilha de avaliação de méritos, a nota da recorrente passará de 5 (cinco) para 6 (seis) pontos.

O relatório de análise demonstra que a ausência da certidão estadual, federal e FGTS da empresa Depono Agência Ltda não resultou em sua inabilitação ou perda de pontuação. Ao contrário, a análise do SICAF foi realizada e a comissão técnica considerou a empresa regular nesse aspecto.

Dessa forma, decide-se pelo acolhimento parcial do recurso, ajustando a nota de sustentabilidade, mas mantendo as demais avaliações conforme inicialmente atribuídas pela comissão. Assim, a nota final da recorrente passa de 85 (oitenta e cinco) para 86 (oitenta e seis) e não altera o resultado do certame.

Vislumbra-se que ocorrera o acolhimento parcial do recurso administrativo, retificando a nota referente à sustentabilidade, majorando de 5 (cinco) para 6 (seis) pontos, passando de 85 (oitenta e cinco) para 86 (oitenta e seis) pontos totais.

Portanto, conclui-se que, mesmo com a referida retificação, a recorrente se manteve na 2ª colocação, ficando abaixo da 1ª colocada com 88 (oitenta e oito) pontos.

Por meio do Relatório nº 041/2024, a Comissão Permanente de Licitação assim entendeu por conhecer os recursos e dar provimento parcial, *in verbis*:

(...)

Cumprido dizer, desde logo, que as decisões tomadas nesse contexto, cujo instrumento convocatório é o Concurso nº 01/2024, estão em perfeita consonância com o que manda a legislação, tendo sido observada a submissão aos princípios que regem o aludido processo. Com base na documentação contida no processo, com fulcro na legislação pertinente e na manifestação da comissão técnica, passa-se à análise do mérito.

Quanto ao mérito, após exame das alegações contidas nas peças recursais das recorrentes, esta Comissão, com o devido respaldo na legislação pertinente e na manifestação da comissão técnica, apresenta a seguir, as medidas adotadas e as considerações que fundamentam a decisão final.

Quanto a irrisignação das Recorrentes, a Comissão Técnica se manifestou pelo acolhimento parcial dos recursos, alterando assim as pontuações conforme evidenciado no item 4 e 7 deste documento.

Após novas pontuações exaradas pela Comissão técnica, temos a informar que a empresa Arquidesign – Assessoria de Comunicação e PDV Ltda, manteve sua pontuação original, sendo a mesma um total de 88 (oitenta e oito) pontos, seguida da empresa De Ponto Agência Ltda com a pontuação retificada, ficando com um total de 86 (oitenta e seis) pontos, e a empresa Vertente Empreendimentos Comerciais e Eventos Ltda com a pontuação de 84 (oitenta e quatro) pontos após a retificação da Comissão Técnica, conforme nova planilha de pontuação apresentada.

Cabe ressaltar, que, conforme manifestação técnica, mesmo após as revisões e retificações feitas pela Comissão técnica, quanto as pontuações, a colocação das empresas se manteve inalterada.

9- CONCLUSÃO

Isto posto, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, esta Comissão Permanente de Licitação (CPL) conhece os Recursos interpostos pelas empresas **VERTENTE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E EVENTOS LTDA e da DE PONTO AGÊNCIA LTDA para NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL** aos recursos.

A Gerência Adjunta de Compras encaminhou os autos à Direção Administrativa e Financeira para conhecimento e, após, o envio à Direção Regional, Expediente nº 10407/2024.

Em seguida, a Direção Administrativa e Financeira encaminhou o processo à Gerência Adjunta de Processos Institucionais para apreciação quanto aos recursos administrativo interpostos pelas empresas Vertente Empreendimentos Comerciais e Eventos Ltda e da De Ponto Agência Ltda, Expediente nº 10423/2024.

Diante do relato dos autos, esta Gerência Adjunta de Processos Institucionais opina pela ratificação do entendimento proferido pela CPL, pelo conhecimento e provimento parcial dos recursos administrativos interpostos.

Vislumbra-se que ambas as recorrentes De Ponto Agência Ltda e Vertente Empreendimentos Comerciais e Eventos Ltda tiveram as notas retificadas, porém a majoração não alterou a ordem classificatória, mantendo como 2º e 3º colocada, respectivamente:

1ª: Arquidesign - 88 pontos

2ª: Deponto - 86 pontos

3º: Vertente - 84 pontos

Cumprir registrar que cabe a CPL zelar pela regularidade e cumprimento dos ritos processuais, de acordo com os normativos internos. Ressalta-se que a matéria em debate é eminentemente técnica, sendo que a Comissão Técnica analisou com cautela toda a documentação, rebatendo ponto a ponto das alegações, retificando, inclusive, a nota das recorrentes.

Diante do exposto, submete-se o presente parecer ao crivo desta Direção Regional, para, de acordo com o poder discricionário que lhe compete, proceder a **ratificação da decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, pelo conhecimento e dar provimento parcial aos recursos administrativos interpostos pelas licitantes VERTENTE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E EVENTOS LTDA e da DE PONTO AGÊNCIA LTDA.**, consoante os argumentos ora expostos.

Documento assinado usando senha por: **Fernanda Pinheiro Do Vale Lopes - 6991**,
Com O Cargo: **Assessor Executivo II**, na Lotação: **Gerência Adjunta de Processos
Institucionais** em 21/11/2024 às 17:51:37

Documento assinado usando senha por: **Valcides De Araujo Silva - 6595**, Com O
Cargo: **Diretor Regional**, na Lotação: **Direção Regional** em 21/11/2024 às 20:58:19



Para conferir e validar a assinatura desse documento acesse: <https://siga.sescdf.com.br/verificar-assinatura?q=0128fe463ad02f10fcc0491de794caeb2e4c1f8fa9b8fd69922d624337c43aef>